



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

* ANO IV * NÚMERO 127 * R\$ 1,00

PREFEITA: MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

PODER LEGISLATIVO

LEI DO LEGISLATIVO Nº 2.796 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

FIXA OS VALORES DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E GERENTES-EXECUTIVOS MUNICIPAIS E ESTABELECE O TETO MÁXIMO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos constitucionais, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Gerentes-Executivos Municipais, em parcela única e indivisível, observado o que dispõe o artigo 29, inciso V, 37, incisos X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição da República e art. 8º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que serão os seguintes:

- Prefeito: R\$ 23.550,00 (vinte e três mil e quinhentos e cinquenta reais)
- Vice-Prefeito: R\$ 14.130,00 (quatorze mil cento e trinta reais)
- Secretário Municipal: R\$ 11.775,00 (onze mil setecentos e setenta e cinco reais)
- Gerente-Executivo: R\$ 9.420,00 (nove mil quatrocentos e vinte reais).

Parágrafo único. Nenhuma remuneração, a qualquer título, ou conjunto de remuneração, a qualquer título, pagas pelo Erário Municipal de Mossoró, aos servidores públicos municipais, qualquer que seja a fonte, não pode ultrapassar o subsídio fixado nesta Lei para o Prefeito Municipal.

Art. 2º. Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 3º. A alteração dos subsídios ora fixados deve ocorrer por lei específica, observada a competência privativa em cada caso, ficando assegurada a revisão geral e anual, ao final de cada ano, assegurado o mesmo índice de reajuste ofertado ao servidor público municipal, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, de forma a efetuar a atualização monetária da remuneração.

Art. 4º. Os recursos para fazer face às despesas contidas nesta Lei correrão por conta das dotações próprias previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.420, de 28 de maio de 2008.

Mesa da Câmara Municipal de Mossoró Mossoró, 22 de dezembro de 2011.

Vereador Francisco José Júnior Presidente

Vereador Jório Nogueira 1º Vice-Presidente

Vereador Ricardo de Dodoca 2º Vice-Presidente

Vereador Lahyre Rosado Neto 1º Secretário

Vereador Daniel Gomes 2º Secretário

Vereador Genivan Vale 3º Secretário

Vereador Zé Peixeiro 4º Secretário

LEI DO LEGISLATIVO Nº 2.797 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ PARA A LEGISLATURA 2013-2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos constitucionais legais, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado, para a legislatura 2013/2016, o valor do subsídio dos Vereadores, em parcela única e indivisível, nos termos do inciso VI do art. 29, artigos 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, que será o seguinte:

- Vereadores R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

Art. 2º. Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 3º. A alteração do subsídio ora fixado ocorrerá por lei específica, observada a competência privativa em cada caso, ficando assegurada a revisão geral e anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do art. 37, inciso X, do Diploma Constitucional citado no artigo anterior desta Lei.

Art. 4º. Os recursos para fazer face às despesas criadas por esta Lei correrão por conta das dotações próprias previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.421, de 28 de maio de 2008.

Mesa da Câmara Municipal de Mossoró Mossoró, 22 de dezembro de 2011.

Vereador Francisco José Júnior Presidente

Vereador Jório Nogueira 1º Vice-Presidente

Vereador Ricardo de Dodoca 2º Vice-Presidente

Vereador Lahyre Rosado Neto 1º Secretário

Vereador Daniel Gomes 2º Secretário

Vereador Genivan Vale 3º Secretário

Vereador Zé Peixeiro 4º Secretário

LEI DO LEGISLATIVO Nº 2.798 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

ALTERA O INCISO III DO ART. 84 E O § 3º DO ART. 85 DA LEI COMPLEMENTAR 46/2010 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró
Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou

e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidas, na forma do inciso III do art. 84 e o § 3º do art. 85 da Lei Complementar 46/2010, as profissões de que tratam a presente lei:

Art. 84. [...]

I - [...]

II - [...]

III - Nível Superior

NOME	QUANTIDADE
1. Administrador	12
2. Contador 03	
3. Economista	02
4. Procurador	03
5. Controladoria Geral de Contas	
07	
6. Bibliotecário	02
7. Assistente Social	02
8. Psicólogo 01	
9. Redator 02	
10. Advogado	02
11. Enfermeiro	01

TOTAL DO NÍVEL 37

Art. 85. [...]

1º [...]

2º [...]

3º Do Nível Superior

02 Assistentes Sociais;
01 Psicólogo;
02 Redator;
02 Advogado;
01 Enfermeiro.

Mesa da Câmara Municipal de Mossoró Mossoró, 22 de dezembro de 2011.

Vereador Francisco José Júnior Presidente

Vereador Jório Nogueira 1º Vice-Presidente

Vereador Ricardo de Dodoca 2º Vice-Presidente

Vereador Lahyre Rosado Neto 1º Secretário

Vereador Daniel Gomes 2º Secretário

Vereador Genivan Vale 3º Secretário

Vereador Zé Peixeiro 4º Secretário

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2780, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011*

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento, proveniente do Programa de Aceleração do Crescimento 2 (PAC 2), junto a União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ R\$ 35.822.124,45 (trinta e cinco milhões oitocentos e vinte e dois mil cento e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

§1º - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Programa de Aceleração do Crescimento 2 (PAC 2) e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto de pavimentação a paralelepípedo e asfáltica em várias ruas e bairros no município de Mossoró.

§2º - A contrapartida que competirá ao município de Mossoró equivale a R\$ 2.088.897,29 (dois milhões oitenta e oito mil oitocentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos), totalizando a quantia de R\$ 37.911.021,74 (trinta e sete milhões novecentos e onze mil vinte e um reais e setenta e quatro centavos), quando somados ao valor do financiamento previsto no caput.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal e, em sendo necessário, da que se refere ao artigo 156 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único - O procedimento autorizado no caput deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplimento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 2768, de 6 de setembro de 2011.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 16 de novembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

*Replicado por indicação de erro material no §2º do artigo 1º.

LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre correção da Planta Genérica de Valores e Tabela de Preços para efeito de lançamento do IPTU e de outros tributos municipais que especifica relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Por ocasião do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao exercício de 2012, fica o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal da Tributação, autorizado a conceder a redução na base de cálculo do citado tributo, na forma seguinte:

I - de 45% (quarenta e cinco por cento), desde que o recolhimento do imposto seja feito em quota única até a data que for fixada pela Secretaria da Tributação como data de vencimento da referida quota, e ainda que, esteja o contribuinte em situação tributária regular perante esta Secretaria até o dia 30 de dezembro de 2011, relativamente ao IPTU/TCL de exercícios anteriores ao ano de lançamento (exercício de 2012);

II - de 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do imposto em até 6 (seis) parcelas mensais, observada ainda, neste caso, as mesmas condições estabelecidas no item anterior, no que se refere à regularidade do contribuinte, relativamente ao IPTU/TCL de exercícios anteriores ao ano de lançamento (exercício de 2012); e

III - de 15% (quinze por cento), quando o contribuinte optar pelo pagamento em quota única, embora não se encontre em situação tributária regular perante esta Secretaria, relativamente aos citados tributos (IPTU/TCL) relacionados aos exercícios anteriores ao ano de lançamento (exercício de 2012).

Parágrafo único - A redução da base de cálculo de que trata este artigo alcança as Taxas de Serviços Urbanos (Taxa de Coleta de Lixo) que são lançadas conjuntamente com o Imposto

sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 2º - Fica corrigida em 7,33% (sete inteiros e trinta e três centésimos por cento) a Planta Genérica de Valores e Tabela de Preços, da Prefeitura Municipal de Mossoró, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o ano de competência 2012, índice este, que corresponde a inflação acumulada no período de outubro de 2010 a setembro de 2011 (últimos doze meses), medida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na modalidade IPCA-E (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial).

Art. 3º - Ficam igualmente corrigidos pelo percentual referido no artigo anterior, os valores utilizados para o lançamento das Taxas municipais de que tratam os Anexos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI e XII, da Lei 538/90 - Código Tributário Municipal, bem assim, os demais tributos municipais e multas cujo lançamento se opera com base em valores fixos.

Art. 4º - No Anexo III, da Lei 538, de 14 de dezembro de 1990 - Código Tributário Municipal - Tabela para Cobrança da Taxa de Licença de Publicidade - fica alterada a redação do item nº 13 e acrescidos os itens 14 e 15, que passaram a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Publicidade (arts. 119/126, CTM)
ESPECIFICAÇÕES VALOR EM R\$

13. Publicidade por alto falante ou amplificador fixo, por estabelecimento. R\$ 31,50 ao ano ou fração

15. Anúncios ou propaganda irradiada, ou projetada, gravada ou televisada, com visão para via pública, quaisquer que sejam os números de anúncios por empresas ou estabelecimentos. R\$ 31,50 ao ano ou fração

15. Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores. R \$ 3,10 ao mês ou fração

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os demais atos normativos necessários à execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 29 de dezembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 064 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR dos Agentes de Trânsito e Transportes do Departamento de Fiscalização de Trânsito do município de Mossoró-RN, instituído pela Lei Complementar nº 0018/2007, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Agentes de Trânsito e Transportes do Departamento de Fiscalização de Trânsito e Transportes Públicos do Município de Mossoró/RN.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - Departamento de Fiscalização de Trânsito e Transportes Públicos, o órgão que realiza atividade de fiscalização de trânsito e transportes no município;

II - Agente de Trânsito e Transportes, o titular de cargo efetivo lotado no Departamento de Fiscalização de Trânsito e Transportes;

III - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, o um conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional e a remuneração de determinados servidores;

IV - Cargo, a unidade básica do quadro de pessoal, de natureza permanente, criado por Lei, provido por concurso público, de provas ou de provas e títulos, com atribuições idênticas quanto à natureza do trabalho, aos graus de complexidade e responsabilidade;

V - Carreira, o conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remunera-

tória do servidor de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade;

VI - Estágio de carreira, a posição do servidor na escala hierárquica das classes em seu respectivo nível;

VII - Classe, o indicativo vertical da posição do servidor público na tabela de vencimento-base conforme tempo de serviço e desempenho;

VIII - Nível, a posição do servidor na carreira de vencimento base em função do grau de instrução do Agente de Trânsito e Transporte;

IX - Enquadramento, o ato de movimentação do servidor da situação jurídico-funcional em que se encontra, para a classe e ou nível que deva estar no momento da vigência desta lei.

**CAPÍTULO II
DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**

**SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

Art. 3º - O PCCR tem como princípios e diretrizes básicas:

I - investidura no cargo de provimento efetivo, exclusivamente para portadores do diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, desde que condicionada à aprovação mediante concurso público de provas ou provas e títulos e à garantia do desenvolvimento no cargo através dos instrumentos previstos nesta Lei;

II - estímulo à oferta contínua de programas de capacitação que contemplem aspectos técnicos, especializados e a formação geral, necessários à demanda oriunda dos servidores e dos municípios, bem como ao desenvolvimento institucional;

III - organização do cargo e adoção de instrumentos de gestão de pessoal integrados ao desenvolvimento institucional do município de Mossoró;

IV - desenvolvimento funcional através da mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas;

V - vencimentos compatíveis com as funções desempenhadas e com o estabelecimento do sistema de carreira.

**SEÇÃO II
DO INGRESSO NA CARREIRA**

Art. 4º - O ingresso no cargo de provimento efetivo far-se-á mediante concurso público, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mossoró, estabelecido pela Lei Complementar nº 0029/2008, de 31 de dezembro de 2008, respeitando o quantitativo de vagas estabelecido no ANEXO I da Lei Complementar nº 0018/2007.

§ 1º A partir da vigência desta Lei, para o provimento do cargo de Agente de Trânsito e Transportes será exigido a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Categoria AD, sujeita à verificação periódica de sua validade, além de a escolaridade em grau superior, comprovada por diploma emitido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 2º A estabilidade dos servidores que ingressarem na carreira de Agente de Trânsito e Transportes será adquirida após completar 36 (trinta e seis) meses do estágio probatório de efetivo exercício no cargo, mediante aprovação no respectivo processo de avaliação.

Art. 5º - O concurso para o cargo de Agente de Trânsito Transportes consistirá em 04 (quatro) etapas de caráter eliminatório e/ou classificatório:

I - a primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, constituir-se-á de prova escrita e objetiva;

II - a segunda etapa, de caráter eliminatório e classificatório, constituir-se-á de prova de capacidade física;

III - a terceira etapa, de caráter eliminatório, constituir-se-á de prova de avaliação psicológica; e

IV - a quarta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, constituir-se-á de curso de formação profissional.

Art. 6º - Compete à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, responsável pela gestão central de recursos humanos do Município, em conjunto com o Departamento de Fiscalização de Trânsito, definir as diretrizes de capacitação profissional e integrar o servidor nomeado, dando-lhe conhecimento do ambiente de trabalho, dos direitos e deveres e formas de desenvolvimento funcional.

Parágrafo único - O treinamento de caráter técnico e operacional é de competência do Departamento de Fiscalização de Trânsito e Transportes.

**SEÇÃO III
DA ESTRUTURA DA CARREIRA E DA PROMOÇÃO**

Art. 7º - A carreira do Agente de Trânsito e Transporte é estruturada em níveis e classes, conforme disposto no Anexo I.

Art. 8º - O desenvolvimento do servidor na carreira dá-se através da progressão:

- I - por tempo de serviço;
- II - por mérito profissional.

**SEÇÃO IV
DO TEMPO DE SERVIÇO**

**SUBSEÇÃO I
DO NÍVEL E DAS CLASSES**

Art. 9º - Os níveis que compõe o PCCR estão distribuídos de acordo com a formação dos Agentes de Trânsito e Transporte, a saber:

I - Nível 01 - Agente de Trânsito e Transporte, com conclusão do Ensino Médio, conferido por estabelecimento de ensino, reconhecido pelo Ministério da Educação;

II - Nível 02 - Agente de Trânsito e Transporte, com conclusão de curso de graduação de nível superior, conferido por estabelecimento de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;

III - Nível 03 - Agente de Trânsito e Transporte, com conclusão de curso de Pós-Graduação *latu sensu* (especialização), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, conferido por estabelecimento de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;

IV - Nível 04 - Agente de Trânsito e Transporte, com conclusão de curso de Mestrado, conferido por estabelecimento de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;

V - Nível 05 - Agente de Trânsito e Transporte, com conclusão de curso de Doutorado, conferido por estabelecimento de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os cursos de pós-graduação *latu sensu*, mestrado e doutorado concluídos fora do país, deverão ser conhecidos por instituição de ensino superior brasileira, conforme dispuser normas do Ministério da Educação.

§ 2º Os cursos de pós-graduação *latu sensu*, a que se refere o inciso III deste artigo, somente serão reconhecidos para enquadramento de Nível se realizados na área de Trânsito e/ou Transporte, ou ainda na área jurídica.

Art. 10 - A classe constitui a linha vertical de promoção da carreira do titular de cargo de Agente de Trânsito e Transporte, com progressão funcional a cada 03 (três) anos, conforme tabela em anexo II.

**SUBSEÇÃO II
DO MÉRITO PROFISSIONAL**

Art. 11 - A progressão de mérito profissional será realizada mediante resultado satisfatório obtido em avaliação de desempenho a cada ano de efetivo exercício.

Art. 12 - A avaliação de desempenho dos Agentes de Trânsito e Transportes será efetuada por meio da análise dos seguintes critérios:

- I - desempenho das funções;
- II - produção intelectual;
- III - qualificação profissional;
- IV - assiduidade;
- V - pontualidade.

§ 1º - Serão afixados em Regulamento os componentes integrantes de cada critério disposto neste artigo, aos quais serão atribuídos pontos ou menções.

§ 2º - O processo de avaliação é realizado de acordo com o sistema de pontuações ou menções, definidos em regulamento.

§ 3º - A Comissão de Avaliação possui composição paritária, formada por representantes indicados pelo Departamento de Fiscalização de Trânsito e Transportes Públicos e por Agentes de Trânsito e Transportes indicados pelos servidores do quadro.

§ 4º - O presidente da Comissão de Avaliação será indicado pelo Chefe do Executivo, com voto de qualidade.

**CAPÍTULO III
DAS PECULIARIDADES DO CARGO**

**SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 13 - Compete aos Agentes de Trânsito e Transportes:

- I - acompanhar a implantação dos projetos implantados pelo Departamento de Fiscalização de Trânsito e Transporte, bem como avaliar seus resultados;
- II - manter cadastro histórico operacional de todas as linhas integrantes do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Mossoró - STPP;
- III - participar ou propor a elaboração de normas e manuais de operação para o Sistema de

Transporte Público de Passageiros do Município de Mossoró - STPP, coordenado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Trânsito e Transportes Públicos - SESUTRA;

IV - participar e acompanhar o desempenho operacional do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Mossoró - STPP, verificando diariamente, no campo, a operação das linhas;

V - assegurar o funcionamento, em regime permanente, do sistema de fiscalização, objetivando o controle e a qualidade do serviço ofertado, tais como: horários, itinerários e selagens;

VI - propor o estabelecimento das normas para o sistema de fiscalização;

VII - planejar e executar a fiscalização do trânsito no que se refere às normas do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente quanto à circulação, estacionamento, parada, excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VIII - autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis por infrações de trânsito;

IX - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais;

X - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;

XI - operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XII - controlar a distribuição e o recebimento dos antas de infração de trânsito;

XIII - cadastrar os ciclos motores, os veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIV - elaborar cadastro das características de tráfego, multas e dados de acidentes, e cadastro técnico-administrativo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Trânsito e Transportes Públicos - SESUTRA Documentar dados relativos à descrição básica dos acidentes, com informações sobre o veículo, a via, o condutor e o meio ambiente, devendo os registros ser compilados de forma a proporcionar a fácil interpretação;

XV - elaborar, diariamente, quadro de controle do desempenho operacional das linhas fiscalizadas;

XVI - dar cumprimento às normas de autuação de infrações do regulamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Mossoró - STPP;

XVII - assegurar o cumprimento pelos permissionários do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Mossoró - STPP dos seus deveres regulamentares;

XVIII - verificar a procedência das reclamações feitas pelos usuários relativas à operação do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Mossoró - STPP, e dar o encaminhamento devido;

XIX - fiscalizar, especialmente, o cumprimento da legislação no pertinente a passageiros especiais, estudantes, idosos e portadores de deficiência;

XX - manter cadastro atualizado das autuações de infrações dos permissionários do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Mossoró - STPP, bem como dos operadores credenciados;

XXI - emitir autos de infração aos permissionários que não atendam às especificações definidas, em normas específicas ou gerais, determinando sua retirada de circulação, conforme o caso, e exigindo a imediata substituição;

XXII - selar catracas, emitindo certificado de Lacre;

XXIII - coordenar e controlar a manutenção e substituição das catracas dos veículos;

XXIV - efetuar operacionalmente as diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Fiscalização de Trânsito e Transportes com relação à fiscalização dos Serviços de Transporte componentes do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Mossoró - STPP;

XXV - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis por infrações às Coletas dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

XXVI - controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

XXVII - controlar os veículos registrados e licenciados no município;

XXVIII - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

XXIX - elaborar a programação anual do departamento;

XXX - desenvolver estudos estatísticos gerais sobre o sistema de transporte, englobando frota, idade de veículos, passageiros e quilometragem para cálculo tarifário;

XXXI - desenvolver estudos estatísticos gerais sobre o sistema de trânsito, englobando frota, tipo de veículos, pedestres, condutores, passageiros, condições do tempo e acidentes;

XXXII - reunir informações e dados estatísticos do Sistema de Transporte Público de Passageiros e de Trânsito do Município, coletados junto aos órgãos públicos oficiais de âmbito federal, estadual, e municipal, bem como os que forem gerados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Trânsito Transportes Públicos - SESUTRA;

XXXIII - divulgar as informações estatísticas na expectativa que sejam inspiradoras de decisões e atitudes a serem tomadas por todos que direta ou indiretamente interferem no transporte e trânsito, na busca das soluções adequadas;

XXXIV - revelar de modo transparente o perfil da atuação do órgão, através de técnicas e métodos estatísticos tais como: relatórios, tabelas, gráficos, análise estatísticas, entre outros;

XXXV - exercer outras atividades correlatas delegadas pela chefia do Departamento de Planejamento de Trânsito e Transportes;

XXXVI - orientar os permissionários e operadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Mossoró - STPP com vistas ao melhor funcionamento do Sistema;

XXXVII - oferecer críticas e sugestões para melhor andamento dos trabalhos;

XXXVIII - apresentar relatórios sobre as atividades de fiscalização externa para melhor orientação da chefia imediata;

XXXIX - fazer viagens constantes em linhas de transportes coletivos e visitas a seus terminais visando assim, a apuração do estado de conservação dos veículos em operação;

XL - fiscalizar o preço das passagens, o tratamento dispensado aos usuários, os horários, itinerários, a padronização, as condições técnicas e o estado de segurança dos veículos em uso no Sistema de Transporte Público do Município de Mossoró - STPP;

XLI - atender as reclamações do público, constatar a sua veracidade mediante a ação fiscalizadora tomando, em seguida, as providências cabíveis Lavrar auto de apreensão, tirando de circulação os veículos que estejam em desacordo com a legislação em vigor;

XLII - realizar comunicações, intimações, interdições e convocações decorrentes de seu trabalho fiscalizador;

XLIII - lavar termos e fazer as comunicações decorrentes de seu trabalho Fiscalizador;

XLIV - zelar pela segurança e bem estar dos usuários;

XLV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Trânsito e Transportes Públicos - SESUTRA; e

XLVI - Operar as câmeras de fiscalização de trânsito, bem como lavar os seus débitos autos.

**SEÇÃO II
DA CARGA HORÁRIA EM REGIME DE ESCALA**

Art. 14 - A carga horária de trabalho do Agente de Trânsito e Transportes é de 30 (trinta) horas semanais, distribuída em regime de escala de serviço.

§ 1º - O mês será distribuído em 10 (dez) planilhas de serviço sendo de 12 (doze) horas cada, de modo que a estrutura da escala obedeça a forma de um dia de trabalho por dois dias de repouso.

§ 2º - Fica assegurado aos Agentes de Trânsito e Transportes o direito de usar 02 (duas) horas para fazer refeições, em caso da instituição não oferecê-la no local de trabalho.

**SEÇÃO III
DA PERMUTA DE SERVIÇO**

Art. 15 - A permuta de escala de serviço será obrigatoriamente submetida ao Chefe imediato e somente será deferida demonstrando-se o interesse da administração.

**CAPÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO**

Art. 16 - O sistema de remuneração dos servidores abrangidos por este PCCR terá a seguinte composição:

- I - vencimento-base;
- II - adicionais; e
- III - gratificações.

**SEÇÃO I
DO VENCIMENTO BASE**

Art. 17 - O vencimento-base corresponde ao nível e classe em que se encontra o servidor,

constante no quadro demonstrativo estabelecido no Anexo I desta Lei.

SEÇÃO II

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 18 – Fica criada a gratificação por atividade de fiscalização de Trânsito e Transportes públicos, equivalente a 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único – A gratificação levará em consideração o vencimento base, estabelecido no Anexo I.

SEÇÃO III

DOS ADICIONAIS

Art. 19 – Além do vencimento base e das gratificações previstas nesta Lei Complementar, será deferido aos Agentes de Trânsito e Transportes os plantões eventuais pela prestação de serviço extraordinário, e o adicional noturno em 20% (vinte por cento).

Art. 20 – Os plantões eventuais tem o objetivo de atender a situações excepcionais e temporárias em decorrência de imperiosa e comprovada necessidade do serviço.

§ 1º - É considerado plantão eventual a jornada de trabalho de 12 horas ininterruptas, em horário diurno ou noturno.

§ 2º - O plantão noturno será remunerado em valor superior do plantão diurno em 20% (vinte por cento), devido obediência ao disposto no art. 7º, IX, e art. 39, § 3º da Constituição Federal.

§ 3º - O valor do plantão eventual é calculado sobre o salário-base do servidor, ou seja, respeitando o nível e a respectiva classe do agente, conforme descrito no Anexo III.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS

SEÇÃO I

DOS CURSOS DE RECICLAGEM

Art. 21 – Os cursos de reciclagem devem:

I - serem promovidos ou autorizados pelo Departamento de Fiscalização de Trânsito e Transportes;

II – serem realizados a cada período de 03 (três) anos;

III - conter o mínimo de 120 (cento e vinte) horas de duração.

CAPÍTULO VI

DO ENQUADRAMENTO

Art. 22 – Os Agentes de Trânsito e Transportes lotados no Departamento de Fiscalização de Trânsito e Transportes Municipal, quando na vigência desta Lei Complementar, serão enquadrados pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos de acordo com o disposto no Anexo I, obedecendo aos seguintes critérios:

I – o Agente de Trânsito e Transporte, que possuir diploma de conclusão do Ensino Médio, conferido por estabelecimento de ensino, reconhecido pelo Ministério da Educação, será inserido no Nível 01;

II – o Agente de Trânsito e Transporte, que possuir diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior, conferido por estabelecimento de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, será inserido no Nível 02;

III – o Agente de Trânsito e Transporte, que possuir diploma de conclusão de curso de Pós-Graduação lato sensu (especialização), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, conferido por estabelecimento de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, será inserido no Nível 03;

IV – o Agente de Trânsito e Transporte, que possuir diploma de conclusão de curso de Mestrado, conferido por estabelecimento de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, será inserido no Nível 04; e

V – o Agente de Trânsito e Transporte, que possuir diploma de conclusão de curso de Doutorado, conferido por estabelecimento de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, será inserido no Nível 05.

Parágrafo Único – Para fins do enquadramento na classe, o tempo de serviço será computado a partir da vigência da presente Lei Complementar.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Complementar nº 0018/2007 e com a Lei Complementar nº 0029/2008.

Art. 24 – Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de dezembro de 2012.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 29 de dezembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

Prefeita

ANEXO - I

SALÁRIO-BASE CONFORME DESENVOLVIMENTO PESSOAL EM NÍVEIS E CLASSES

Classe	Nível – I		Nível – II		Nível – III		Nível – IV		Nível – V	
	Ensino Médio		Ensino Superior		Especialista		Mestre	Doutor		
I	969.23	1.356.91	1.628.30	2.035.39	2.646.01					
II	1.017.68	1.424.75	1.709.71	2.137.16	2.778.31					
III	1.068.57	1.496.00	1.795.19	2.244.01	2.917.23					
IV	1.121.97	1.570.80	1.884.95	2.356.22	3.063.09					
V	1.178.11	1.649.33	1.979.22	2.474.02	3.216.24					
VI	1.237.01	1.731.83	2.078.18	2.597.77	3.377.05					
VII	1.298.87	1.818.40	2.182.07	2.727.61	3.545.91					
VIII	1.363.81	1.909.33	2.291.19	2.863.98	3.723.20					
IX	1.432.00	2.004.77	2.405.73	3.007.17	3.909.36					
X	1.503.61	2.105.02	2.526.03	3.157.53	4.104.82					

ANEXO - II

PROMOÇÃO PESSOAL AO LONGO DO TEMPO

Classe	Tempo de serviço (anos)
I	00 a 03
II	04 a 06
III	07 a 09
IV	10 a 12
V	13 a 15
VI	16 a 18
VII	19 a 21
VIII	22 a 24
IX	25 a 27
X	28 a 30

ANEXO - III

VALOR DOS PLANTÕES EVENTUAIS

Classe	Nível – I		Nível – II		Nível – III		Nível – IV		Nível – V	
	E. Médio		E. Superior		Especialista		Mestre	Doutor		
I	96.92	135.69	162.83	203.53	264.60					
II	101.76	142.47	170.97	213.71	277.83					
III	106.85	149.60	179.51	224.40	291.72					
IV	112.19	157.08	188.49	235.62	306.30					
V	117.81	164.93	197.92	247.40	321.62					
VI	123.70	173.18	207.81	259.77	337.70					
VII	129.88	181.84	218.20	272.76	354.59					
VIII	136.38	190.93	229.11	286.39	372.32					
IX	143.20	200.47	240.57	300.71	390.93					
X	150.36	210.50	252.60	315.75	410.48					

LEI COMPLEMENTAR N.º 065 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a Lei Complementar N.º 020/2007, Lei que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores da Saúde, acrescenta novos dispositivos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Anexo III da Lei Complementar Nº. 020, de 21 de dezembro de 2007, que trata das gratificações por incentivo à titulação, passa a vigorar com as seguintes escalas de titulação e respectivos percentuais de valores aplicados ao salário base:

Quadro 1: GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO CURSO da Titulação de Pós-Graduação e Percentual Aplicado ao Salário Base	
Especialização	15%
Especialização por Residência Médica ou Multiprofissional	20%
Mestrado	25%
Doutorado	30%
Pós-Doutorado	35%

Art. 2º – Fica instituído, a título de gratificação para os servidores públicos do Grupo Ocupacional da Saúde, o valor da remuneração por hora aula ministrada em Cursos de formação em nível de Pós-Graduação, promovidos pela Prefeitura Municipal de Mossoró ou por Instituições conveniadas com o município de Mossoró para esse fim.

Quadro 2: GRATIFICAÇÃO POR HORA AULA MINISTRADA

Titulação	Valor (R\$ 1,00) da hora aula
Graduado	25,00
Especialização	35,00
Especialização em Residência Médica ou Multiprofissional	45,00
Mestrado	45,00
Doutorado	60,00
Pós-Doutorado	60,00

Parágrafo único - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Quadro 2 por Decreto conforme necessidade.

Art. 3º – No interesse da Administração, mediante expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, o Servidor do Grupo Ocupacional da Saúde poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo, com respectiva remuneração e gratificações, por até 2 (dois) anos, para participar de curso de formação profissional em nível de Pós-Graduação em Residência Médica e/ou residência multiprofissional.

Parágrafo único - O curso de formação profissional a que se refere o caput, necessariamente deverá ser promovido pela Prefeitura Municipal de Mossoró ou por Instituições conveniadas com o Município de Mossoró para esse fim no local de trabalho do servidor.

Art. 4º – Os valores constantes no Anexo V, da Lei Complementar nº 020/2007, alterado pela Lei Complementar nº 31/2009 passar a vigorar com a seguinte redação:

Unidade de Porte I	Valor (R\$ 1,00) do plantão 12 horas	Unidade de Porte II	Valor (R\$ 1,00) do plantão 12 horas
Nível A (Médico)	702,32 R\$	Nível A (Médico)	524,73 R\$
Nível A (demais profissionais de nível superior)	263,54 R\$		
	234,26 R\$		
Nível B	111,27 R\$	Nível B	111,27 R\$
Nível C	55,64 R\$	Nível C	55,64 R\$

Nota: * Em todas as categorias, o plantão em turno noturno recebe adicional de 20%

Parágrafo único - Os plantões referentes as Unidades de Porte III fica suprimido sendo-lhe aplicados os referentes as Unidades de Porte II.

Art. 5º – Fica alterado o art. 56, Inciso II, letra b, da Lei Complementar nº 27/2008, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"b) Gratificação do Sistema Municipal de Auditoria da Saúde – GMAS, deferida observado o regime de produtividade, conforme regulamento a ser especificado, no valor unitário de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)".

Art. 6º – Fica criado o Corpo Técnico de Apoio ao Sistema Municipal de Auditoria, a ser composto por três servidores do atual quadro efetivo pertencente ao Grupo Ocupacional da Saúde, detentores dos cargos de Administrador, Analista de Tecnologia da Informação e Sociólogo, com atribuições descritas na Lei n. 1.117/97.

Parágrafo único - O Corpo Técnico de Apoio ao Sistema Municipal de Auditoria passa a ter direito Gratificação do Sistema Municipal de Auditoria da Saúde – GMAS de que trata o item b, do Art. 5º desta Lei.

Art. 7º – Fica criada a Gratificação por Atividades Culturais e Educativas - GRACE, realiza-

das por Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, no valor de R\$ 200,00, a ser destinada à, no máximo, 45 agentes (35 agentes de saúde e 10 agentes de endemias).

§ 1º - As atividades de planejamento, ensaio e produção deverão ocorrer em momento diverso ao horário de trabalho, não podendo ser computadas para efeito de cumprimento da carga horária semanal.

§ 2º - A execução das atividades planejadas poderá ocorrer em horário normal de trabalho, desde que não afete o desenvolvimento das atividades rotineiras próprias ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente Comunitário de Endemias e constem em calendário elaborado pela Gerência Executiva de Saúde.

Art. 8º – Fica criada a Gratificação por Atividades de Supervisão em Endemias - GRASEN, realizadas por Supervisores do Programa de Combate às Endemias, no valor de R\$ 500,00, a ser destinada a 15 (quinze) supervisores.

Art. 9º – Fica alterada o art. 1º da Lei nº 2617, de 11 de maio de 2010, que cria a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividades de Vigilância Sanitária - GVISA, que passa a ser fixada no valor R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Art. 10 – Permanecem ratificados os demais dispositivos da Lei Complementar Nº. 020, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 11 – Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de dezembro de 2012.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 29 de dezembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº. 066 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõem sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Músicos da Banda de Música Municipal Artur Paraguai, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - A Banda de Música Municipal, criada em agosto de 1936 e oficializada no dia 5 de junho de 1996, por meio do Decreto Municipal nº. 1414/96 passa a funcionar com a denominação de Banda Sinfônica Municipal Artur Paraguai (BSMAP).

Art. 2º - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores municipais titulares dos cargos de músicos e regentes, conforme tabela em anexo.

§ 1º - O regime jurídico dos cargos definidos por esta Lei Complementar é o estatutário, instituído nos termos da Lei Complementar Nº. 29 de 16 de dezembro de 2008, Estatuto do Servidor Municipal.

§ 2º - Na operacionalização do PCCR dos servidores músicos efetivos da Gerência Executiva da Cultura - GEC do município de Mossoró, instituído por esta Lei Complementar, são observadas, no que couberem, as diretrizes nacionalmente estabelecidas pela Ordem dos Músicos do Brasil (OMB).

§ 3º - Ao servidor Músico compete realizar concertos e apresentações para a divulgação da música, promovendo a formação de platéias com objetivo de difundir a arte musical.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – Grupo Ocupacional - é os conjuntos de servidores públicos efetivos que exercem funções de categorias específicas segundo a afinidade existente entre elas quanto à natureza do trabalho e ao grau de conhecimento;
II – Classe - é o agrupamento de cargos da mesma profissão e com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos.

III – Profissionais Músicos são todos aqueles que estão ocupados na Banda de Música e músicos lotados na Escola de Música, detêm formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou ações do conhecimento da Arte Musical;

IV - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores da Gerência Executiva da Cultura - GEC do município de Mos-

soró, titulares de cargos/funções que integram determinada carreira, constituindo-se em instrumento de gestão do órgão;

V – Carreira - é a trajetória do servidor, desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, regido por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho;

VI – Enquadramento - é o ato de movimentação do servidor da situação jurídico-funcional em que se encontra quando da vigência desta Lei Complementar para o cargo ou a carreira correspondente da presente Lei;

VII – Nível - é a posição do servidor na escala de vencimento da classe em função do cargo ocupado;

VIII – Nivelamento - é a inserção do servidor na escala de vencimento;

IX – Remuneração - é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei;

X – Vencimento - é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo, emprego ou função pública;

XI – Progressão - é a mudança do servidor de um nível para outro, na mesma Classe.

CAPÍTULO II

Da Estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração

Art. 4º – O PCCR resultante da aplicação das diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar é estruturado em duas classes, com dezesseis níveis cada, de acordo com o disposto nos Anexos I e II desta Lei, na seguinte forma:

I – Classe “A”, correspondente aos cargos públicos que exigem formação de Ensino Médio completo ou experiência profissional;

II – Classe “B”, correspondente aos cargos públicos que exigem formação em nível superior, quando a Lei assim o exigir;

§ 1º – O interstício mínimo para progressão na Classe é de dois anos de efetivo exercício funcional no mesmo nível.

§ 2º – Para o cálculo de interstício previsto no § 1º deste artigo, não são computados os dias em que os servidores estiverem afastados de suas funções em razão de:

I – Gozo de licença para trato de interesses particulares;

II – Gozo de licença para tratamento de saúde, superior a cento e vinte dias;

III – Exercício de mandato eletivo federal, distrital, estadual ou municipal, observando-se o disposto no art. 38 da Constituição Federal;

IV – Exercício de outras funções, distintas das funções do Grupo Ocupacional da Gerência Executiva da Cultura - GEC;

V – Cessão funcional a Órgão ou Entidade não vinculado a Banda de Música e a Escola de Música.

Art. 5º – O Nível identifica a posição do servidor na escala de vencimentos, em função do seu cargo e classe.

Art. 6º – O ingresso nos cargos do Plano de Carreiras faz-se no primeiro nível da respectiva Classe, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

CAPITULO III

Da Remuneração

Art. 7º – A remuneração dos integrantes o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração é composta do vencimento básico correspondente ao valor estabelecido para o nível da Classe ocupado pelo servidor, acrescido das demais vantagens pecuniárias estabelecidas em Anexo I desta LC.

CAPITULO IV

Do Enquadramento

Art. 8º – Os servidores músicos efetivos, lotados na Gerência Executiva da Cultura, no ato da publicação desta Lei Complementar, são enquadrados de acordo com o disposto no Anexo I, na seguinte forma:

I – os cargos públicos preexistentes de nível médio ou técnico, em cargos ou empregos da classe “A”, (MUSICOS);

II - os cargos públicos preexistentes de nível superior, em cargos ou empregos de classe “B”, (REGENTE);

III – O enquadramento e o nivelamento dos servidores dar-se-ão mediante o disposto nos artigos 18 e 44 da Lei Complementar nº 3, de 2003;

IV - O músico que ocupar interinamente a chefia de naipe ou outro cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, terá direito à respectiva gratificação 10% (dez por cento);

V - Os instrumentistas farão anualmente avaliação de desempenho interno, através de provas teóricas e práticas, sendo devidamente

gratificados conforme art. 56, inciso 2º, do Regime Jurídico Municipal;

VI - Os montadores/carregadores serão oriundos da Lei 003/2003 e lotados na BSMAP.

VII - Terão função gratificada: o Regente, em 100% (cem por cento), o Regente Auxiliar (Contramestre) em 50% (cinquenta por cento), o Spal La (chefe de naipes) em 35% (trinta e cinco por cento) e o Músico/copista e arquivista em 25% (vinte e cinco por cento) dos respectivos salários base, sendo estes músicos pertencentes a uma das seções da Banda, indicados pelo Regente (Maestro) e nomeados após votação interna a cada biênio;

VIII - Os músicos da BSMAP deverão, quando requisitados, prestar assistência técnica às escolas da rede municipal, desde que não exceda sua carga horária, situação em que deverá ser remunerada de maneira proporcional, na forma de hora-extra;

IX - Cabe aos músicos a conservação e manutenção dos instrumentos.

Art. 9º - O enquadramento dos servidores músicos efetivos, lotados em unidades e ou vinculadas à Gerência Executiva da Cultura - GEC, será automático.

Art. 10 - Os servidores públicos efetivos, lotados em unidades e/ou vinculadas à Gerência Executiva da Cultura - GEC, que estiverem em gozo de licença para tratar de interesses particulares ou à disposição de outros Órgãos ou Entidades, com ou sem ônus, exceto para exercer mandatos eletivos em entidades de representação sindical e órgãos de classe, na época de implantação do PCCR, instituído por esta Lei Complementar, são enquadrados por ocasião da reassunção do cargo no órgão de origem, desde que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos nesta Lei.

Art. 11 - O servidor tem o prazo de sessenta dias, contados da data de publicação do resultado, para recorrer da decisão que promoveu o seu enquadramento.

§ 1º - O recurso será apreciado em decisão irrecorrível pelo Procurador Geral do Município;

§ 2º - A decisão do recurso será prolatada em até 30 dias após sua interposição.

CAPÍTULO V

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 12 - O desenvolvimento do servidor na carreira dá-se através da progressão:

I - por tempo de serviço;

II - por mérito profissional.

Art. 13 - A progressão automática por mérito profissional, mediante resultado satisfatório obtido em avaliação de desempenho, realizada a cada dois anos de efetivo exercício, seguindo o disposto no programa de avaliação instituído em Regulamento.

Art. 14 - A avaliação de desempenho dos servidores do Grupo Ocupacional será efetivada por meio da análise dos seguintes critérios:

I - desempenho das funções privativas dos profissionais da arte musical;

II - o desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e da capacidade reflexiva e crítica ante as audições musicais;

III - qualificação profissional;

IV - o cumprimento de seus deveres profissionais e funcionais, a exemplo da pontualidade e da assiduidade, e a contribuição para a gestão democrática;

VI - aprimoramento técnico - profissional e produção intelectual;

VII - progressão funcional baseada no mérito acadêmico, na avaliação de desempenho e na avaliação de conhecimentos;

VIII - período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluídos na jornada de trabalho;

§ 1º - Serão afixados em Regulamento os componentes integrantes de cada critério disposto neste artigo, aos quais serão atribuídos pontos ou menções.

§ 2º - O processo de avaliação é realizado de acordo com o sistema de pontuações ou menções, definidos em regulamento.

§ 3º - A Comissão de Avaliação possui composição paritária, formada por representantes indicados pela Gerência Executiva da Cultura e por trabalhadores indicados por suas entidades representativas.

§ 4º - O presidente da Comissão de Avaliação será indicado pela Gerência Executiva da Cultura e somente tem voto de desempate.

Art. 15 - As progressões ocorrerão nos limites da dotação prevista na Lei Orçamentária Anual do Município para tal finalidade.

CAPÍTULO VI

Da Gestão do Trabalho

Art. 16 - Os servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional banda de música, da Gerência Executiva da Cultura - GEC de Mossoró, cumprem as seguintes jornadas de trabalho, excetuando os ocupantes de cargos com jornadas especiais de trabalho.

Parágrafo único - A BSMAP está subordinada diretamente à Secretaria Municipal da Cidadania/Gerência Executiva da Cultura.

Art. 17 - A BSMAP terá uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 3 (três) ensaios semanais de quatro 4 (quatro) horas de duração, com intervalo de 30 (trinta) minutos para descanso, ficando o horário restante destinado a apresentações semanais.

I - A BSMAP poderá utilizar os horários de ensaios para atender a convocações que se fizerem justificar;

II - O mês de fevereiro de cada ano será destinado às férias coletivas da BSMAP;

III - As solicitações para apresentação da BSMAP deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) ao seu Secretário Executivo.

Art. 18 - Em caso de solicitação de integrantes da BSMAP para outras atividades lhe será disponibilizada gratificação.

Art. 19 - A BSMAP terá uma Comissão de Ética formada por no mínimo 3 (três) componentes, seus integrantes, constituída através de eleição interna, para assessoramento artístico e administrativo.

Parágrafo único - A esta Comissão não será assegurado o direito a gratificações pelos serviços prestados.

Art. 20 - As peças musicais a serem executadas estarão à disposição dos músicos com antecedência mínima de três dias, devendo os mesmos apresentarem no primeiro ensaio seguinte, as peças devidamente preparadas.

Art. 21 - A temporada de concertos da BSMAP compreenderá o período de março a dezembro de cada ano, sendo o mês de janeiro destinado ao planejamento anual, elaboração de projetos culturais, ensaios, e atendimento de convocações exclusivamente solicitadas pelo Governo Municipal.

Art. 22 - Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos em reunião com autoridades competentes juntamente com regente, Regente Auxiliar e Secretário Executivo.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 23 - Fica criada a Comissão de Enquadramento e Acompanhamento do PCCR dos músicos da Banda Municipal Artur Paraguai de Mossoró, integrada com a seguinte composição:

I - presidente nato, sendo indicado pela Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas - SEMAD;

II - dois representantes da Banda Artur Paraguai;

§ 1º - O presidente da Comissão de Enquadramento e Acompanhamento do PCCR da Banda de Música de Mossoró somente tem voto de desempate.;

§ 2º - A Comissão de Enquadramento e Acompanhamento do PCCR da Banda de Música de Mossoró, designada através de portaria da Prefeita, tem as seguintes atribuições:

I - Elaborar os instrumentos necessários aos procedimentos de enquadramento;

II - Providenciar e coordenar o recolhimento das informações pertinentes sobre a situação funcional dos servidores;

III - Analisar as informações recolhidas para efeito de identificação da situação correspondente ao PCCR;

IV - Elaborar e encaminhar a proposta final de enquadramento à deliberação da Prefeita.

Art. 24 - Ficam criados e incluídos no Grupo Ocupacional da Banda os cargos de que trata o Anexo.

Art. 25 - Os valores do vencimento básico, constantes da tabela de vencimento do Anexo I, e as gratificações de que tratam esta Lei Complementar passam a vigorar em até 180 (cento e oitenta dias) dias da sua publicação.

Art. 26 - Os valores constantes no Anexo III, que trata das gratificações por incentivo à titulação, poderão ser requeridos quatro meses após o início da vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos analisará e efetuará a solicitação da gratificação em até três meses após a solicitação.

Art. 27 - As despesas decorrentes desta Lei correm à conta do Orçamento Geral do Muni-

cípio.

Art. 28 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 29 de dezembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita
ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DAS CLASSES E NÍVEIS DOS SERVIDORES DO GRUPO OCUPACIONAL BANDA DE MÚSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA/GERÊNCIA EXECUTIVA DA CULTURA

	"A"	TÉCNICO	
	MÚSICO SUPERIOR	"B"	
REGENTE			
CATEGORIA:		VALOR R\$	
VALOR R\$	CATEGORIA:		
REFERENCIAS:	I	R\$ 1,068.50	
REFERENCIAS	I	R \$	
1,307.84			
4º ANO II	R\$ 1,121.92		
4º ANO II	R\$ 1,373.23		
6º ANO III	R\$ 1,178.02		
6º ANO III	R\$ 1,441.90		
8º ANO IV	R\$ 1,236.92		
8º ANO IV	R\$ 1,513.99		
10º ANO V	R\$ 1,298.76		
10º ANO V	R\$ 1,589.68		
12º ANO VI	R\$ 1,363.70		
12º ANO VI	R\$ 1,669.17		
14º ANO VII	R\$ 1,431.89		
14º ANO VII	R\$ 1,752.63		
16º ANO VIII	R\$ 1,503.48		
16º ANO VIII	R\$ 1,840.26		
18º ANO IX	R\$ 1,578.66		
18º ANO IX	R\$ 1,932.27		
20º ANO X	R\$ 1,657.59		
20º ANO X	R\$ 2,028.88		
22º ANO XI	R\$ 1,740.47		
22º ANO XI	R\$ 2,130.33		
24º ANO XII	R\$ 1,827.49		
24º ANO XII	R\$ 2,236.85		
26º ANO XIII	R\$ 1,918.87		
26º ANO XIII	R\$ 2,348.70		
28º ANO VX	R\$ 2,014.81		
28º ANO VX	R\$ 2,466.12		
30º ANO XV	R\$ 2,115.56		
30º ANO XV	R\$ 2,589.43		

ANEXO II
TABELA DE NIVELAMENTO PELO TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO

TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO MUNICIPAL	SERVICO PÚBLICO NIVELAMENTO	NA
Até 2 anos	1	
De 2 até 4 anos	2	
De 4 até 6 anos	3	
De 6 até 8 anos	4	
De 8 até 10 anos	5	
De 10 até 12 anos	6	
De 12 até 14 anos	7	
De 14 até 16 anos	8	
De 16 até 18 anos	9	
De 18 até 20 anos	10	
De 20 até 22 anos	11	
De 22 até 24 anos	12	
De 24 até 26 anos	13	
De 26 até 28 anos	14	
De 28 até 30 anos	15	
A partir de 30 anos	16	

ANEXO III
GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO

CURSO DA TITULAÇÃO	PERCENTUAL (%) APLICADO AO SALÁRIO-BASE
Especialização	15%
Mestrado	20%
Doutorado	25%

LEI Nº 2799, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Denomina de Escola Municipal Professora Niná Ribeiro de Macêdo Rebouças, a Escola Municipal localizada no bairro Abolição IV e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU, sanciono a seguinte

Lei:
Art. 1º - Fica denominada de ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NINÁ RIBEIRO DE MACEDO REBOUÇAS, a Escola Municipal localizada no bairro Abolição IV.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 29 de dezembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2800, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Denomina de Praça Francisco do Monte Lima, área localizada no Conjunto Alfredo Simoneti e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de PRAÇA FRANCISCO DO MONTE LIMA, área localizada no Conjunto Alfredo Simoneti, zona urbana.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 29 de dezembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2801, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Denomina 28 ruas projetadas do Loteamento Alhavelle Mossoró, primeira etapa e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam assim denominadas as ruas projetadas do Loteamento Alhavelle Mossoró, primeira etapa, bairro Nova Betânia, zona norte, área urbana:

1. Rua projetada 01 – Rua Praia do Morro Pintado;
2. Rua projetada 02 – Rua Praia da Redonda;
3. Rua projetada 03 – Rua Praia da Baixa Grande;
4. Rua projetada 04 – Rua Praia do Tibau;
5. Rua projetada 05 – Rua Praia de Gado Bravo;
6. Rua projetada 06 – Rua Praia do Tibau do Sul;
7. Rua projetada 07 – Rua Praia do Pipa;
8. Rua projetada 08 – Rua Praia do Upanema;
9. Rua projetada 09 – Rua Praia do Rosado;
10. Rua projetada 10 – Rua Praia da Canoa Quebrada;
11. Rua projetada 11 – Rua Praia do Upanema de Cima;
12. Rua projetada 12 – Rua Praia da Ponta Negra;
13. Rua projetada 13 – Rua Praia da Via Costeira;
14. Rua projetada 14 – Rua Praia do Morro Branco;
15. Rua projetada 15 – Rua Praia dos Artistas;
16. Rua projetada 16 – Rua Praia do Forte;
17. Rua projetada 17 – Rua Praia da Ridinha;
18. Rua projetada 18 – Rua Praia de São Cristóvão;
19. Rua projetada 19 – Rua Praia de Genipabu;
20. Rua projetada 20 – Rua Praia de Pitanguí;
21. Rua projetada 21 – Rua Praia de Jacumã;
22. Rua projetada 22 – Rua Praia de Muriú;
23. Rua projetada 23 – Rua Praia da Barra de Maxaranguape;
24. Rua projetada 24 – Rua Praia da Barra de São Roque;
25. Rua projetada 25 – Rua Praia de Caraúbas;
26. Rua projetada 26 – Rua Praia de Maracajá;
27. Rua projetada 27 – Rua Praia de Punaú;
28. Rua projetada 28 – Rua Praia de Ponta de Mel.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 29 de dezembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2802, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a redação do art. 3º da Lei 645/92, de 24 de junho de 1992 e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei 645, de 24 de junho de 1992, modificado pelo art. 2º, da Lei nº 1531, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica vedada a ascensão ao cargo de Agente Fiscal àquele que não seja portador de diploma de nível superior, respeitado o direito adquirido dos atuais ocupantes deste cargo".
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 29 de dezembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2803, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a doação de terreno localizado no Distrito Agro Industrial de Mossoró, na forma instituída pelas Leis Municipais nº 1.502/2000 e 1.929/2004 e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer a doação de um terreno com área de 05,18 hectares que corresponde a 5.186,21 m² (cinco mil cento e oitenta e seis metros e vinte e um centímetros quadrados), localizado no Distrito Agro Industrial de Mossoró, às margens Rodovia RN 015, km 09 "Quilômetro Nove" encravado no lugar denominado Barrinha zona rural de Mossoró-RN, na forma instituída pelas Leis Municipais nº 1502, de 31 de dezembro de 2000 e 1929, de 14 de maio de 2004.

Parágrafo Único – A área é formada por um retângulo e inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1 de coordenadas N 9.428.241,439m e E 674.193,026 m, situado no limite com Lucas Pires e rua projetada "C" desde, segue com azimute de 116°26'38" e distância de 51,86 m.; confrontando neste trecho com rua projetada "C" até o vértice 2 de coordenadas N 9.428.218,344 m. e E 674.239,462 m; deste, segue com azimute de 206°26'38" e distância de 100,00 m; confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de Mossoró até o vértice 3 de coordenadas N 9.428.128,807 m e E 674.194,930 m; deste, segue com azimute de 296°26'38" e distância de 51,86 m; confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de Mossoró até o vértice 4 de coordenadas N 9.428.151,902 m e E 674.148,494 m; deste, segue com azimute de 26°26'38" e distância de 100,00 m; confrontando neste trecho com Lucas Pires até o vértice 1 de coordenadas N 9.428.241,439 m e E 674.193,026 m; deste, segue com azimute de 26°26'38" e distância de 100,00 m, confrontando neste trecho com Lucas Pires até o vértice 1 de coordenadas N 9.428.241,439 m e E 674.193,026 m; ponto inicial da descrição deste perímetro que apresenta ao seu final um perímetro de 303,72 metros e área total de 5.186,21 m² (cinco mil cento e oitenta e seis metros e vinte e um centímetros quadrados). Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, processadas com equipamento GARMIN GPS 72 e encontram-se representadas no sistema, UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr/EGr, tendo como Datum SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - A referida doação far-se-á especificamente a empresa A E M CONSTRUÇÕES COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA sendo esta destinada à implantação de um estabelecimento industrial no segmento de Indústria de Móveis de Metal, (cadeiras de balanço, mesas, estantes, armários etc.) devendo ser utilizado no prazo máximo de doze meses, sob pena de reversão, sendo o valor venal do terreno ora estimado, conforme avaliação técnica de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§1º - Fica proibida a venda, doação, permuta etc, ou quaisquer contratos de transferência de domínio desse terreno para outros terceiros, devendo, caso não seja mais de interesse da empresa doadora explorar o imóvel, ser o mesmo revertido para o patrimônio do município.

§2º - Fica facultada a doatária a gravação do bem doado em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações da doatária, sendo estas garantidas pela hipoteca de segundo grau em favor do ente municipal.

§3º - A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no art. 20, inciso I, da Lei Municipal nº 1502, de 31 de dezembro de 2000, e no art. 108 inciso I da Lei Orgânica de Mossoró, por se encontrar subordinada à existência de interesse público – implantação do Distrito Industrial.

§4º - Em caso de não atendimento ao disposto neste artigo, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 29 de dezembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2804, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a doação de terreno localizado no Distrito Industrial de Mossoró, na forma instituída pelas Leis Municipais nº 1502/2000, e 1929/2004 e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer a doação de um terreno com área de 48.300 m2 (quarenta e oito mil e trezentos metros quadrados), localizado no Distrito Industrial de Mossoró, às margens da Rodovia BR 304, encravado no lugar denominado "Quilômetro Oito", Mossoró-RN, na forma instituída pelas Leis Municipais nº 1502, de 31 de dezembro de 2000 e 1929, de 14 de maio de 2004.

Parágrafo Único - A área é formada por uma poligonal de 4 lados, iniciando-se a descrição deste perímetro no vértice 1 de coordenadas N 9.434.512,445 m e E 684.492,538 m, situado no limite com Lotes 8 e 9 do DI, deste, segue ao Norte com azimute de 121°26'27" e distância de 213,04 m, confrontando neste trecho com Lotes 8 e 9 do DI até o vértice 2 de coordenadas N 9.434.401,318 m e E 684.674,302 m; deste, segue ao Leste com azimute de 192°09'34" e distância de 208,78 m, confrontando neste trecho com Estrada da Raiz até o vértice 3 de coordenadas N 9.434.197,220 m e E 684.630,325 m; deste, segue ao Sul com azimute de 301°23'48" e distância de 277,70 m, confrontando neste trecho com Loteamento Eldorado até o vértice 4 de coordenadas N 9.434.341,890 m e E 684.393,286 m; deste, segue ao Oeste com azi-

mute de 30°11'47" e distância de 197,33 m, confrontando neste com rua projetada do DI até o vértice 1 de coordenadas N 9.434.512,445 m e E 684.492,538 m; ponto inicial da descrição deste perímetro que apresenta ao seu final um perímetro de 896,86 metros e área de 4,83 hectares. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, processadas com equipamento garmin, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr/EGr, tendo como o Datum o Sad 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - A referida doação far-se-á especificamente a empresa PATRICIA SOARES LIMA - INDUSTRIA DE MOVEIS LISBOA, sendo esta destinada à implantação de um estabelecimento Industrial com o ramo de fabricação de móveis com predominância de madeira (roupas, cozinhas, portas, painéis, estofados e cadeiras), devendo ser utilizado no prazo máximo de doze meses, sob pena de reversão, sendo o valor venal do terreno ora estimado, conforme avaliação técnica de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

§1º - Fica proibida a venda, doação, permuta etc, ou quaisquer contratos de transferência de domínio desse terreno para outros terceiros, devendo, caso não seja mais de interesse da empresa donatária em explorar o imóvel, ser o mesmo revertido para o patrimônio do município.

§2º - Fica facultada a donatária a gravação do bem doado em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações da donatária, sendo estas garantidas pela hipoteca de segundo grau em favor do ente municipal.

§3º - A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no art. 20, inciso I, da Lei Municipal nº 1.502, de 31 de dezembro de 2000, e no art. 108 inciso I da Lei Orgânica de Mossoró, por se encontrar subordinada à existência de interesse público - implantação do Distrito Industrial.

§4º - Em caso de não atendimento ao disposto neste artigo, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 29 de dezembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2805, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a doação de terreno localizado no Distrito Agro Industrial de Mossoró, na forma instituída pelas Leis Municipais nº 1502/2000, e 1929/2004 e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer a doação de um terreno com área de 05,18 hectares que corresponde a 5.186,21 m² (cinco mil cento e oitenta e seis metros e vinte e centímetros quadrados), localizado no Distrito Agro Industrial de Mossoró, às margens Rodovia RN 015, km 09 "Quilômetro Nove" encravado no lugar denominado Barrinha zona rural de Mossoró-RN, na forma instituída pelas Leis Municipais nº. 1502, de 31 de dezembro de 2000 e 1929, de 14 de maio de 2004.

Parágrafo Único - A área é formada por um retângulo e inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1 de coordenadas N 9.428.241,439 m e E 674.193,026 m, situado no limite com a Prefeitura Municipal de Mossoró e rua projetada "C", desde, segue com azimute de 116°26'38" e distância de 51,86 m; confrontando neste trecho com a rua projetada "C" até o vértice 2 de coordenadas N 9.428.218,344 m e E 674.239,462 m; deste, segue com azimute de 206°26'38" e distância de 100,00 m; confrontando neste trecho com a rua projetada "G" até o vértice 3 de coordenadas N 9.428.128,807 m e E 674.194,930 m; deste,

segue com azimute de 296°26'38" e distância de 51,86 m; confrontando neste trecho com a Prefeitura Municipal de Mossoró até o vértice 4 de coordenadas N 9.428.151,902 m e E 674.148,494 m; desde, segue com azimute de 26°26'38" e distância de 100,00 m; confrontando neste trecho com PMM até o vértice 1 de coordenadas N 9.428.241,439 m e E 674.193,026 m; ponto inicial da descrição deste perímetro que apresenta ao seu final um perímetro de 303,72 metros e área total de 5.186,21 m² cinco mil cento e oitenta e seis metros e vinte e centímetros quadrados). Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, processadas com equipamento GARMIN GPS 72 e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr/EGr, tendo como Datum SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - A referida doação far-se-á especificamente a empresa TALDI COMERCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA - ME sendo esta destinada à implantação de um estabelecimento Industrial com o ramo de fabricação de embalagens plásticas de material PET, devendo ser utilizado no prazo máximo de doze meses, sob pena de reversão, sendo o valor venal do terreno ora estimado, conforme avaliação técnica de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§1º - Fica proibida a venda, doação, permuta etc, ou quaisquer contratos de transferência de domínio desse terreno para outros terceiros, devendo, caso não seja mais de interesse da empresa donatária em explorar o imóvel, ser o mesmo revertido para o patrimônio do município.

§2º - Fica facultada a donatária a gravação do bem doado em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações da donatária, sendo estas garantidas pela hipoteca de segundo grau em favor do ente municipal.

§3º - A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no art. 20, inciso I, da Lei Municipal nº 1.502, de 31 de dezembro de 2000, e no art. 108 inciso I da Lei Orgânica de Mossoró, por se encontrar subordinada à existência de interesse público - implantação do Distrito Industrial.

§4º - Em caso de não atendimento ao disposto neste artigo, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 29 de dezembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2806, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a doação de terreno localizado no Distrito Agro Industrial de Mossoró, na forma instituída pelas Leis Municipais nº 1502/2000, e 1929/2004 e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer a doação de parte de um terreno com área de 6,81 hectares que corresponde a 68.400 m² (sessenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), localizado no Distrito Agro Industrial de Mossoró, às margens Rodovia RN 015, km 09 "Quilômetro Nove" encravado no lugar denominado Barrinha zona rural de Mossoró-RN, na forma instituída pelas Leis Municipais nº. 1502, de 31 de dezembro de 2000 e 1929, de 14 de maio de 2004.

Parágrafo Único - A área é formada por um retângulo e inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 6-1, de coordenadas N 9.427.011,120 m e E 673.654,610 m; deste, segue ao Leste com azimute de 205°14'15" e distância de 51,31 m, confrontando neste trecho com Antônio Jailson Barreto, até o vértice 7, de coordenadas N 9.426.891,700 m e E 673.598,320 m; deste, segue ainda ao Leste, com azimute de 203°30'45" e distância de 176,36 m; confrontando neste trecho com An-

tonio Jailson Barreto, até o vértice 8; de coordenadas N 9.426.729,980 m e E 673.527,960 m; desde, segue ao Sul com azimute de 275°19'33" e distância de 273,11 m; confrontando neste trecho com terras dos herdeiros de Tarcisio de Vasconcelos Maia, até o vértice 9, de coordenadas N 9.426.755,330 m e E 673.256,030 m; deste, segue ao Oeste, com azimute de 23°34'26" e distância de 300,44 m; confrontando neste trecho com terras dos herdeiros de Tarcisio de Vasconcelos Maia, até o vértice 10, de coordenadas N 9.427.030,693 m e E 673.376,184 m, deste, segue ainda ao Oeste, com azimute de 110°46'49" e distância de 260,98 m, confrontando neste trecho parte com a rua projetada "A" e o restante com a área da Integral, até o vértice 6-1, de coordenadas N 9.427.011,120 m E 673.654,610 m, ponto inicial da descrição deste perímetro que apresenta em seu final uma área de 6,84 hectares. Restando uma área remanescente com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P6-1, de coordenadas N 9.427.011,120 m e E 673.654,610 m; deste segue ao leste, com azimute de 205°14'15" e distância de 51,31 m, confrontando neste trecho com Antônio Jailson Barreto, até o vértice 7, de coordenadas N 9.426.891,700 m e E 673.598,320 m; deste, segue ainda ao Leste, com azimute de 203°30'45" e distância de 176,36 m; confrontando neste trecho com Antônio Jailson Barreto, até vértice 8 de coordenadas N 9.426.729,980 m e E 673.527,960 m; deste segue ao Sul com azimute de 275°19'33" e distância de 273,11 m; confrontando neste trecho com terras dos Herdeiros de Tarcisio de Vasconcelos Maia, até o vértice 9, de coordenadas N 9.426.755,330 m e E 673.256,030 m; deste, segue ao Oeste, com azimute de 23°34'26" e distância de 300,44 m; confrontando neste trecho com terras dos Herdeiros de Tarcisio de Vasconcelos Maia, até o vértice 10, de coordenadas N 9.427.030,693 m e E 673.376,184 m; deste, segue ao Norte, com azimute de 110°46'49" e distância de 260,98 metros, confrontando neste trecho com a área a ser desmembrada pertencente a Integral, até o vértice P6-1, de coordenadas N 9.427.011,120 m e E 673.654,610 m; ponto inicial da descrição deste perímetro, que apresenta em seu final uma área de 6,84 hectares. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39º WGr/EGr, tendo como Datum o Sad 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - A referida doação far-se-á especificamente a empresa TERESINHA FERNANDES DA SILVA - ME, sendo esta destinada à implantação de um projeto de apicultura (mel, pólen, própolis, cera etc.), devendo ser utilizado no prazo máximo de doze meses, sob pena de reversão, sendo o valor venal do terreno ora estimado, conforme avaliação técnica, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§1º - Fica proibida a venda, doação, permuta etc, ou quaisquer contratos de transferência de domínio desse terreno para outros terceiros, devendo, caso não seja mais de interesse da empresa donatária em explorar o imóvel, ser o mesmo revertido para o patrimônio do município.

§2º - Fica facultada a donatária a gravação do bem doado em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações da donatária, sendo estas garantidas pela hipoteca de segundo grau em favor do ente municipal.

§3º - A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no art. 20, inciso I, da Lei Municipal nº 1.502, de 31 de dezembro de 2000, e no art. 108 inciso I da Lei Orgânica de Mossoró, por se encontrar subordinada à existência de interesse público - implantação do Distrito Industrial.

§4º - Em caso de não atendimento ao disposto neste artigo, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 29 de dezembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a redação do inciso II, do art. 21 da Lei Municipal n. 1274, de 24 de março de 1999 e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica alterado o dispositivo previsto no art. 21, inciso II da Lei Municipal n. 1274, de 24 de março de 1999, passando, doravante, a vigor com a seguinte redação:

Art. 21 - [...]

I - [...]

"II - colete refletivo com o número da permissão, padronizado de acordo ao anexo III da Resolução do CONTRAN nº 356/2010 que deverá ser fornecido pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Trânsito e Transportes Públicos, uma peça por ano no momento da aprovação da vistoria".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 29 de dezembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2808, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a doar um terreno parte de um todo localizado no interior do Loteamento Manoel de Anália e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de parte de um terreno de sua propriedade a Igreja Evangélica da Assembléia do Poder de Deus.

Parágrafo Único - O terreno referido no caput é parte de um todo de uma área de terra de 2000,00 m2 (dois mil metros quadrados), localizado no Loteamento Manoel de Anália, bairro Planalto 13 de Maio, zona sul, área urbana desse município, com os seguintes limites e medidas:

- Frente - 65,00m, com a rua Antonio Alcivan Alves da Silva;
- Fundo - 65,00m, com a rua Ronsenildo Sinézio Alves;
- Lado Direito - 32,80m, com terreno da Prefeitura Municipal de Mossoró;
- Lado Esquerdo - 28,84m, com a rua Ciclista Chico Roque.

A área é formada por um retângulo e inicia-se a descrição deste perímetro em um ponto determinado em campo como sendo o P1, entre o terreno da Prefeitura Municipal de Mossoró e a rua Antonio Alcivan Alves da Silva, com coordenadas N 9.423.218,00m e E 684.076m, tem-se início essa descrição de perímetro. Deste ponto P1 com uma distância em linha reta de 65,00m, com ângulo interno de 90º00'00", tendo como limitante a rua Antonio Alcivan Alves da Silva, encontra-se o ponto P2. Deste ponto P2 com coordenadas N 9.423.264,00m e E 684.008,00m, com uma distância em linha reta de 28,84m, com um ângulo interno de 90º00'00", tendo como limitante a rua Ciclista Chico Roque, encontra-se o ponto P3. Deste ponto P3, com coordenadas N 9.423.240,00m e E 683.992,00m, com uma distância em linha reta de 65,00m, com um ângulo interno de 94º00'00", tendo como limitante a rua Rosenildo Senézio Alves, encontra-se o ponto P4. Deste ponto P4 com coordenadas N 9.423.190,00m e E 684.057,00m, com uma distância em linha reta de 32,80m, como limitante o terreno da Prefeitura Municipal de Mossoró, com um ângulo interno de 86º00'00", encontra-se o ponto P1, que é o início e término desta descrição, todo realizado com levantamento georreferenciado de acordo com o Sistema Brasileiro Geodésico, com coordenadas UTM, Datum: SAD/69. Art. 2º - O terreno de que trata o art. 1º destinar-se-á exclusivamente a construção de sua sede social, ficando estabelecido o prazo de 6(seis) meses, a contar da data de publicação desta lei, para o início da construção da obra e de, no máximo 18(dezoito) meses para o seu término.

Parágrafo único - Em caso do donatário de destinação diversa daquela descrita no caput deste artigo, não venha terminar a construção

no prazo determinado, dar-se-á a reversão em favor do município, sem qualquer tipo de indenização, inclusive por benfeitorias eventualmente existentes.

Art. 3º - Fica expressamente proibida a venda ou qualquer tipo de negociação do terreno doado.

Art. 4º - A escritura do terreno ora doado somente poderá ser lavrada nos cartórios competentes, mediante apresentação de alvará expedido pela Gerência Executiva do Desenvolvimento Urbanístico.

§1º - Para a expedição do alvará de que trata o caput, fica a Igreja Evangélica Assembléia do Poder de Deus, em um prazo de 90 (noventa) dias, aprovar o projeto arquitetônico junto a Gerência Executiva do Desenvolvimento Urbanístico.

§2º - Todas as despesas referentes a transferência do imóvel ocorrerão à conta da igreja Evangélica Assembléia do Poder de Deus.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 29 de dezembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2809, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a doar um terreno parte de um todo localizado no interior do Conjunto Residencial Santa Delmira e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de parte de um terreno de sua propriedade a Diocese de Santa Luzia.

Parágrafo Único - O terreno referido no caput é parte de um todo de uma área de terra de 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado no interior do Conjunto Santa Delmira, zona norte, área urbana desse município, com os seguintes limites e medidas:

- Frente - 30,00m, com terreno da Diocese de Santa Luzia (Capela do Conjunto Promorar);
- Fundo - 30,00m, com terreno da Prefeitura Municipal de Mossoró;
- Lado Direito - 12,00m, com terreno da Prefeitura Municipal de Mossoró;
- Lado Esquerdo - 12,00m, com terreno da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º - O terreno de que trata o art. 1º destinar-se-á exclusivamente a ampliação da Capela do Conjunto Promorar, ficando estabelecido o prazo de 6(seis) meses, a contar da data de publicação desta lei, para o início da construção da obra e de, no máximo 18(dezoito) meses para o seu término.

Parágrafo único - Em caso do donatário de destinação diversa daquela descrita no caput deste artigo, não venha terminar a construção no prazo determinado, dar-se-á a reversão em favor do município, sem qualquer tipo de indenização, inclusive por benfeitorias eventualmente existentes.

Art. 3º - Fica expressamente proibida a venda ou qualquer tipo de negociação do terreno doado.

Art. 4º - A escritura do terreno ora doado somente poderá ser lavrada nos cartórios competentes, mediante apresentação de alvará expedido pela Gerência Executiva do Desenvolvimento Urbanístico.

§1º - Para a expedição do alvará de que trata o caput, fica a Igreja Evangélica Assembléia do Poder de Deus, em um prazo de 90 (noventa) dias, aprovar o projeto arquitetônico junto a Gerência Executiva do Desenvolvimento Urbanístico.

§2º - Todas as despesas referentes a transferência do imóvel ocorrerão à conta da Diocese de Santa Luzia.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 29 de dezembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2810, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a doar um terreno parte de um todo localizado no interior do Conjunto Residencial Vingt Rosado e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de parte de um terreno de sua propriedade ao SEST/SENAT.

Parágrafo Único - O terreno referido no caput é parte de um todo de uma área de terra de 9.807,00m2 (nove mil oitocentos e sete metros quadrados), localizado no Conjunto Residencial Vingt Rosado, bairro Rincão, zona sul, área urbana desse município, com os seguintes limites e medidas:

- Frente - 90,43m, com a avenida Inácio Pereira do Vale Neto;
- Fundo - 92,09m, com a avenida José Izídio de Lima;
- Lado Direito - 107,76m, com a rua Antonio Ivo Marinho;
- Lado Esquerdo - 16,23m, com terreno da Igreja Católica e Posto de Saúde.

Descrição do Perímetro do Terreno: Em um ponto determinado como em campo como sendo o P1, entre o terreno da Igreja Católica e um Posto Policial, com coordenadas N 9.424.724,00m e E 684.639m, tem-se início essa descrição de perímetro. Deste ponto P1 com uma distância em linha reta de 92,09m, com ângulo interno de 91º00'00", tendo como limitante a avenida José Izídio de Lima, encontra-se o ponto P2. Deste ponto P2 com coordenadas N 9.424.648,00m e E 687.487,00m, com uma distância em linha reta de 108,76m, com um ângulo interno de 88º00'00", tendo como limitante a rua Antonio Ivo Marinho, encontra-se o ponto P3. Deste ponto P3, com coordenadas N 9.424.590,00m e E 687.579,00m, com uma distância em linha reta de 90,43m, com um ângulo interno de 91º00'00", tendo como limitante a avenida Inácio Pereira do Vale Neto, encontra-se o ponto P4. Deste ponto P4 com coordenadas N 9.424.666,00m e E 687.687,00m, com uma distância em linha reta de 106,23m, com um limitante o terreno da Igreja Católica e Posto de Saúde, com um ângulo interno de 90º00'00", encontra-se o ponto P1, que é o início e término desta descrição, todo realizado com levantamento georreferenciado de acordo com o Sistema Brasileiro Geodésico, com coordenadas UTM, Datum: SAD/69.

Art. 2º - O terreno de que trata o art. 1º destinar-se-á exclusivamente a construção da Unidade C para o SEST/SENAT, ficando estabelecido o prazo de 6(seis) meses, a contar da data de publicação desta lei, para o início da construção da obra e de, no máximo 18(dezoito) meses para o seu término.

Parágrafo único - Em caso do donatário de destinação diversa daquela descrita no caput deste artigo, não venha terminar a construção no prazo determinado, dar-se-á a reversão em favor do município, sem qualquer tipo de indenização, inclusive por benfeitorias eventualmente existentes.

Art. 3º - Fica expressamente proibida a venda ou qualquer tipo de negociação do terreno doado.

Art. 4º - A escritura do terreno ora doado somente poderá ser lavrada nos cartórios competentes, mediante apresentação de alvará expedido pela Gerência Executiva do Desenvolvimento Urbanístico.

§1º - Para a expedição do alvará de que trata o caput, fica o SEST/SENAT, em um prazo de 90 (noventa) dias, aprovar o projeto arquitetônico junto a Gerência Executiva do Desenvolvimento Urbanístico.

§2º - Todas as despesas referentes a transferência do imóvel ocorrerão à conta do SEST/SENAT.

Art. 5º - Tornam-se sem efeito a Lei Municipal nº 2741, de 11 de abril de 2011.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 29 de dezembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2811, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera o artigo 1º da Lei Municipal n. 318, de 24 de setembro de 1987 e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal n. 318, de 24 de setembro de 1987, passando, doravante, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominado de rua JOSEFA XAVIER DE MEDEIROS, o logradouro que tem início na avenida Wilson Rosado de Sá e término no limite da área urbanizável, do bairro Bom Jesus, zona sul, deste município".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 29 de dezembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2812, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a doar um terreno parte de um todo localizado no Conjunto Residencial Abolição IV e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer a doação de parte de um terreno de sua propriedade, a Escola de Enfermagem e de Medicina Nova Esperança Ltda - FACEN/RN.

Parágrafo Único - O terreno referido no caput é parte de um todo de uma área de terra de 39.800,00m² (trinta e nove mil e oitocentos metros quadrados), localizado no interior do Conjunto Abolição IV, bairro Abolição, zona urbana desse município, com os seguintes limites e dimensões:

Frente - 219, 30m, com a avenida Abel Coelho;

Fundo - 228,77m, com terreno da Prefeitura Municipal de Mossoró;

Lado Direito - 170,00m, com a rua Dona Juanita Lopes;

Lado Esquerdo - 185,00m, com a rua Emanoel Freire Diógenes.

Art. 2º - O terreno de que trata o art. 1º destinar-se-á exclusivamente a construção da Escola de Enfermagem e de Medicina Nova Esperança Ltda - FACEN/RN, ficando estabelecido o prazo de 6(seis) meses, a contar da data de publicação desta lei, para o início da construção da obra e de, no máximo 18(dezoito) meses para o seu término.

Parágrafo único - Em caso do donatário de destinação diversa daquela descrita no caput deste artigo, não venha terminar a construção no prazo determinado, dar-se-á a reversão em favor do município, sem qualquer tipo de indenização, inclusive por benfeitorias eventualmente existentes.

Art. 3º - Fica expressamente proibida a venda ou qualquer tipo de negociação do terreno doado.

Art. 4º - A escritura do terreno ora doado somente poderá ser lavrada nos cartórios competentes, mediante apresentação de alvará expedido pela Gerência Executiva do Desenvolvimento Urbanístico.

§1º - Para a expedição do alvará de que trata o caput, fica a Escola de Enfermagem e de Medicina Nova Esperança Ltda - FACEN/RN, em um prazo de 90 (noventa) dias, aprovar o projeto arquitetônico junto a Gerência Executiva do Desenvolvimento Urbanístico.

§2º - Todas as despesas referentes à transferência do imóvel ocorrerão à conta da Escola de Enfermagem e de Medicina Nova Esperança Ltda - FACEN/RN.

Art. 5º - Tornam-se sem efeito as leis municipais n° 2455, de 10 de dezembro de 2008 e n° 2614, de 28 de abril de 2010.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 29 de dezembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2813, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a redação da Lei Municipal nº 1026, de 18 de dezembro de 1995, que "Dispõe sobre a

criação do Conselho Municipal de Assistência Social e organização da Assistência Social e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social: I - Definir as prioridades da Política de Assistência Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - Aprovar a Política de Assistência Social;

IV - Atuar na formação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

V - Elaborar critérios para programação, para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos;

VI - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

VII - Acompanhar critérios para a programação e a consequente execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizando a movimentação dos recursos;

VIII - Acompanhar, avaliar, fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas com sede no município de Mossoró;

IX - Definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;

X - Definir critérios para celebração de Contratos de Convênios entre o setor público e as entidades que prestam serviços de Assistência Social na esfera municipal;

XI - Apreciar previamente os Contratos e Convênios definidos no inciso anterior, aperfeiçoando-os até mesmo anulando-os se necessário for;

XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XIII - Aprovar projetos que viabilizem o combate a fome e a pobreza, encaminhadas pelo executivo;

XIV - Desencadear projetos que viabilizem o combate ao desemprego, a prostituição infanto-juvenil, a criminalidade objetivando sempre o direito à cidadania;

XV - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XVI - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados, podendo sugerir modificações, suspensão dos ditos projetos.

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá composição paritária de 14 membros e respectivos suplentes, dentre os quais será eleito um presidente por deliberação do próprio Conselho:

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, serão indicados de acordo com os seguintes critérios:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, vinculados as gerências executivas e secretarias que executem as políticas públicas sociais ou afins;

II - 02 (dois) representantes do Governo Estadual;

III - 01 (hum) representante do Governo Federal;

IV - 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, entre as organizações de usuários da Assistência Social e organizações prestadoras de serviços de Assistência Social e das organizações dos profissionais da área da Assistência Social e entidades da Assessoria e defesa da Assistência Social;

V - Todos os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o exercício de um mandato de

dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, contará na sua organização administrativa com uma Secretaria Executiva, cujas atribuições serão definidas no regimento interno, a quem caberá, entre outras obrigações, a responsabilidade de acompanhar a execução das deliberações do Conselho e servir de apoio administrativo.

Art. 4º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, sem fins lucrativos e em regular funcionamento.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS, rege-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função do conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, desde que devidamente convocado;

III - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - As decisões do CMAS serão substanciadas em resoluções, publicadas em órgãos de divulgação oficial e na imprensa local.

**SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da metade mais um de seus membros.

Art. 7º - A Gerência Executiva de Desenvolvimento Social prestará apoio administrativo necessário ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promoverem estudos e emitirem pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as reuniões do CMAS serão publicadas e procedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As resoluções do CMAS, bem como as formas tratadas em plenário, de diretoria e comissão serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação de Lei.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

Da Constituição e Objetivos

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, especialmente mantido na forma de Lei e regido segundo normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em conta própria vinculada orçamentariamente à Gerência Executiva de Desenvolvimento Social, com a finalidade de custear a execução da Política Municipal de Assistência Social através dos seguintes serviços, atividade e obras, interesses da Assistência Social para o município de Mossoró:

I - Elaboração, implantação e utilização do plano de Assistência Social;

II - Executar projetos de enfrentamento da pobreza;

III - Atender as ações assistenciais de caráter emergencial;

IV - Outras atividades do interesse do atendimento da Assistência Social.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO II

Dos Recursos Financeiros

Art. 12 - São receitas do Fundo:

I – As transferências do Fundo Nacional de Assistência Social/FNAS, conforme estabelece o art. 28 da Lei Federal 8 742 de 07 de dezembro de 1993;

II – Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos conveniados para o fundo;

III – O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV – Destinação de 5% da receita orçamentária do Município;

V – Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

VI – Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

Outros legalmente constituídos.
Art. 13 - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 1º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá de prévia aprovação do CMAS.

Parágrafo único - Os saldos financeiros do FMAS constantes do balanço geral serão transferidos para o exercício seguinte, nos termos da legislação orçamentária.

**SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO**

Art. 14 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS:

I – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundos das receitas especificadas;

II – Direitos que porventura vierem a constituir;

III – Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – Bens móveis e imóveis doados sem ônus destinados ao Conselho Municipal de Assistência Social;

V – Bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS;

VI – Bens móveis transferidos por pessoas jurídicas destinados à implantação de projetos de Assistência Social.

Parágrafo único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO**

Art. 15 - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações que porventura o município de Mossoró venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da Política Municipal de Assistência Social, após serem autorizadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FMAS

Art. 16 - São atribuições do Gestor do FMAS:
I – Administrar o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicações dos recursos em conformidade com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual de Assistência Social;

III – Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo em consonância com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária do Município;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V – Ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos de despesas do FMAS;

VI – Firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.
Parágrafo único – O Gestor responsável pelo FMAS, que será gerido e administrado pelo(a) Gerente Executivo de Desenvolvimento Social, observado o seguinte:

a) Caberá ao primeiro gestor, para efeito junto à receita federal de ser a pessoa física responsável perante o CNPJ do FMAS;

b) Quando da mudança de qualquer membro do Conselho Gestor, o CMAS em até 03 (três) dias impreritivamente, reunir-se-á extraordinariamente para cumprimento do estabelecido.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONSIDERAÇÕES**

Art. 17 - Cabe ao Ministério Público Estadual zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 18 - A organização e estrutura do Conselho Municipal de Assistência Social e seu funcionamento serão estabelecidos pelo Regulamento Interno, elaborado pelo Conselho e oficializado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, solicitará aos órgãos competentes 30 (trinta) dias antes do término do mandato a indicação dos novos membros.

Art. 20 - Tornam-se sem efeito a leis municipais nº 1026, de 18 de dezembro de 1995.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 29 de dezembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO
Prefeita

LEI Nº 2814, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR BENS IMÓVEIS, QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a alienar os seguintes bens imóveis dominicais pertencentes ao patrimônio do Município de Mossoró:

I - Terreno situado na rua Coronel Vicente Sabóia, números 23, 27, 29, Centro, com correspondente na rua Almeida Castro e Praça Rodolfo Fernandes, registrado no Primeiro Cartório de imóveis desta comarca, sob o número de ordem 2278, livro 3-F.

II - Terreno registrado no Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mossoró, sob o n. R-2-5462.1, parte de um todo localizado no interior do Loteamento Portal do Sol, bairro Nova Betânia, com uma área de superfície de 1.497,17m² (um mil quatrocentos e noventa e sete metros e dezessete centímetros quadrados), com os seguintes limites e medidas:

Frente - 25,40m, com a rua Lauro Leite de Souza; Fundo - 25,00m, com a rua Maria Baeta; Lado Direito - 59,93m, com a Loja Maçônica Jacques De Moley e Lado Esquerdo - 59,06m, com a rua Frei Miguelinho. Descrição de perímetro: Em um ponto em campo determinado como P1, entre as Ruas Lauro Leite de Souza e rua Frei Miguelinho, com coordenadas N 9.427.094,00m e E 681.122,00m, tem-se início essa descrição de perímetro.

Deste ponto P1 com uma distância em linha reta de 25,40m, com um ângulo interno de 94º 00' 00", tendo como limitante a rua Lauro Leite de Souza, encontra-se o ponto P2. Deste ponto P2 com coordenadas N 9.427.117,00m e E 681.132,00m, com uma distancia em linha reta de 59,93m, com um ângulo interno de 86º 00' 00", tendo como limitante o terreno da Loja Maçônica Jacques De Moley, encontra-se o ponto P3. Deste ponto P3, com coordenadas N 9.427.088,00m e E 681.185,00m, com uma distância em linha reta de 25,00m, com um ângulo interno de 92º 00' 00", tendo como limitante a Rua Maria Baeta, encontra-se o ponto P4. Deste ponto P4 com coordenadas N 9.427.066,00m e E 681.174,00m, com uma distância em linha reta de 59,06m, como limitante a rua Frei Miguelinho, com um ângulo interno de 88º 00' 00", encontra-se o ponto P1.

Art. 2º - Os valores para alienação dos bens imóveis relacionados no artigo 1º desta Lei, não poderão ser menores do que os valores da avaliação prévia a ser realizada por Comissão Especial nomeada pela Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - A venda dos bens de que trata o artigo anterior será efetuada na forma de concorrência, nos termos dos artigos 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta do adquirente.

Art. 5º - Esta Lei deverá ser transcrita na respectiva escritura pública de compra e venda.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 29 de dezembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

DECRETO Nº 3899, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Decreta Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal no dia 30 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, usando das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Mossoró e

CONSIDERANDO que a data de 30 de dezembro é ante-véspera do ano novo, período em que as famílias dos servidores se programam para comemoração das festividades de passagem de ano;

CONSIDERANDO que o Ponto Facultativo dos expedientes, não trará qualquer prejuízo para a sociedade, uma vez que os serviços públicos essenciais serão preservados;

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar Ponto Facultativo nos órgãos da administração pública municipal, autarquia e fundação no dia 30 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Recomendar aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, autarquia e fundação, para que seja preservado o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 26 de dezembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 550/2011

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JOSÉ NETO DE QUEIROZ para o cargo em comissão de Diretor Executivo, Símbolo – DE, com lotação na Gerência Executiva da Comunicação Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 29 de dezembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 551/2011

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR DÉBORA MAYARA AIRES BEZERRA para o cargo em comissão de Chefe de Departamento, Símbolo – CD, com lotação na Gerência Executiva da Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 29 de dezembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 552/2011

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores GEOMAR DOS SANTOS MARTINS, matrícula nº 9753-5, MARIA EUDA MEDEIROS DA SILVA REGO, matrícula nº 10365-9 e CHRISTIANY DE PAIVA ALMEIDA, matrícula nº 8866-8, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação – CPL - 2, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mossoró, com atribuições previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 29 de dezembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 553/2011

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores GEORGIANY PAULA BESSA CAMPELO, matrícula nº 8931-1, MILENA CRISTINA DE MACÊDO, matrícula nº 9543-5 e JOSÉ LUIZ DE MELO JUNIOR, matrícula nº 9561-3, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação – CPL - 1, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mossoró, com atribuições previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 29 de dezembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 554/2011

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores MARCELO DE PAIVA CAVALCANTE, matrícula nº 11070-1, para a função de Pregoeiro, e MARCOS ANTONIO FERNANDES DE QUEIROZ, matrícula nº 10431-0, para a função de Pregoeiro Substituto; LARA THAMÍRES PINTO BRASIL LIMA, matrícula nº 12657-8 e MARIA CELINEIDE DANTAS, matrícula nº 5206-5, para comporem a equipe de apoio aos Pregoeiros, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mossoró, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 29 de dezembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE PORTARIAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, CONCEDENDO "PROGRESSÃO FUNCIONAL" A SERVIDORES LOTADOS NA GERÊNCIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO, PARA O NÍVEL ABAIXO IDENTIFICADO:

Nº Func. CLASSE	Port.	Data	MATRIC	NOME	CARGO	NÍVEL
1	3682	29 de dezembro de 2011	5690-0	SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA	PROFESSOR	III III
2	3683	29 de dezembro de 2011	1852-0	FRANCISCA TEIXEIRA SILVA	PROFESSOR	III X
3	3684	29 de dezembro de 2011	5514-2	FRANCISCA VANIA DE SOUZA	PROFESSOR	III III
4	3685	29 de dezembro de 2011	5874-0	CRISTIANA GOMES DE OLIVEIRA	PROFESSOR	III V
5	3686	29 de dezembro de 2011	13749-9	EDINALVA DE PAIVA	PROFESSOR	III I
6	3687	29 de dezembro de 2011	13773-1	ZULEIDE PESSOA DE QUEIROZ	PROFESSOR	III I
7	3688	29 de dezembro de 2011	13750-2	NADJA FERNANDES DE MELO	PROFESSOR	III I
8	3689	29 de dezembro de 2011	4464-1	ELIZABETH MAIA REBOUCAS	PROFESSOR	III VIII
9	3690	29 de dezembro de 2011	5637-1	MARIA NEUZIR BATISTA DA SILVA ARAUJO	PROFESSOR	III III
10	3691	29 de dezembro de 2011	5588-6	MARIA DAS GRACAS ELIAS DANTAS	PROFESSOR	III III
11	3692	29 de dezembro de 2011	9366-1	VALCILENE NUNES DE MELO	PROFESSOR	III III
12	3693	29 de dezembro de 2011	4221-5	FRANCISCO DAS CHAGAS NOGUEIRA MARTINS	PROFESSOR	III III
VI						
13	3694	29 de dezembro de 2011	13761-8	FRANCISCO DAS CHAGAS NOGUEIRA MARTINS	PROFESSOR	III III
I						
14	3695	29 de dezembro de 2011	9628-8	RITA DE CASSIA ANDRADE DE OLIVEIRA	PROFESSOR	III III
15	3696	29 de dezembro de 2011	13756-1	EDILSON GONZAGA DE SOUZA JUNIOR	PROFESSOR	III III
16	3697	29 de dezembro de 2011	9454-4	ALCIOMAR LOPES DE ARAUJO	PROFESSOR	III II
17	3698	29 de dezembro de 2011	3299-2	MARIA DO PERPETUO SOCORRO REBOUCAS	PROFESSOR	III III
X						
18	3699	29 de dezembro de 2011	9380-7	VANDA MARIA JACINTO	PROFESSOR	III III
19	3700	29 de dezembro de 2011	10211-3	GERUSA LOPES DA SILVA	PROFESSOR	III III
20	3701	29 de dezembro de 2011	5517-5	GERUSA LOPES DA SILVA	PROFESSOR	III IV
21	3702	29 de dezembro de 2011	4436-9	ANA CELIA DE BRITO DUTRA	PROFESSOR	III II
22	3703	29 de dezembro de 2011	1721-7	FRANCISCA ZILDENE PEREIRA DE FREITAS	PROFESSOR	III VII
23	3704	29 de dezembro de 2011	12408-7	TICIANA SABRINA DE LIMA MAIA E NORONHA	PROFESSOR	III III

PORTARIA Nº 3668/2011-SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.608/97 – GP, de 19.11.97, e art. 20, da Lei Complementar nº. 27/2008, de 08/12/2008, e;

CONSIDERANDO, o requerimento da servidora abaixo qualificada, instruído de documento pertinente à conclusão de curso de titulação de pós-graduação, e nos termos do art. 31, da Lei Complementar nº. 020/2007, de 21/12/2007,

RESOLVE:

CONCEDER Gratificação por Titulação, a nível de Mestre, de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento-básico, à servidor FRANCISCO CARLOS CARVALHO DE MELO, matrícula nº 4717-2, ocupante do cargo de Administrador, com lotação na Secretaria Municipal da Cidadania.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 27 de dezembro de 2011.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 3667/2011-SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.608/97 – GP, de 19.11.97, e art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº. 27/2008, de 08/12/2008, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado, instruído de documento pertinente à conclusão de curso de titulação de pós-graduação, e nos termos do art. 36-A, inciso I, da Lei Complementar nº. 052/2007, de 05/04/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Adicional de Titulação, em razão da conclusão do curso de Especialista, no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento base, ao(a) servidor(a) FERNANDA LUCENA DE ALBUQUERQUE, matrícula n.º 13343-4, ocupante do cargo de Procurador do Município, com lotação na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º do corrente mês, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 27 de dezembro de 2011.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 3637/2011-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.97, c/c art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº 27/2008, de 08/12/2008, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal);

RESOLUÇÃO:
Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 60(sessenta) dias, referente ao período aquisitivo de 06-2005/2010, o servidor FRANCISCO DE ASSIS BRITO CARDOSO, matrícula nº. 3913-8, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na GERÊNCIA EXECUTIVA DA SAÚDE – UBS DR. CHICO COSTA, com prazo de vigência de 10/01/2012 a 09/03/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 21 de Dezembro de 2011.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 041/2011 – GEAARH

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeada através da portaria nº 378/2010, de 30 de dezembro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade Tomada de Preços do Tipo Empreitada Global por Menor Preço Unitário, com realização marcada para o dia 12 de janeiro de 2012, às 08h00min (oito horas), na sede da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106, 1º andar – Centro – Mossoró-RN cujo Objeto é a CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no horário de 07h00min às 13h00min.

Mossoró-RN, em 29 de dezembro de 2011

Georgiany Paula Bessa Campelo
Presidente de CPL1

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO JOM Nº 126, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

ADITIVO 001 DE PRAZO REFERENTE AO CONVITE Nº 86/2011 – GECOM

DO OBJETO: A contratação de serviços de publicidade volante (carro de som).
DO PRAZO: 31 de dezembro de 2011, prorrogando-o por mais 03 (três) meses tendo seu término previsto para o dia 31 de março de 2012.

EMPRESA: FRANCISCO BATISTA FILGUEIRA FILHO
DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2011.
ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
ASSINA PELO CONTRATADO: FRANCISCO BATISTA FILGUEIRA FILHO

ADITIVO 001 DE PRAZO REFERENTE AO CONVITE Nº 72/2011 – GECOM
DO OBJETO: SERVIÇOS DE AUDITORIA DE IMAGEM (CLIPPING MENSAL) DE MATÉRIAS REDACIONAIS SOBRE A ADMINISTRAÇÃO EM JORNALS LOCAIS E DO ESTADO.

DO PRAZO: 31 DE DEZEMBRO DE 2011, PRORROGANDO-O POR MAIS 05 (CINCO) MESES TENDO SEU TÉRMINO PREVISTO PARA O DIA 31 DE MAIO DE 2012.
EMPRESA: ZUMBA EDITORA LTDA
DATA DA ASSINATURA: 28 DE DEZEMBRO DE 2011
ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

ASSINA PELO CONTRATADO: RICARTE BETTSON FERNANDES DO NASCIMENTO

ADITIVO 001 DE PRAZO REFERENTE AO CONVITE Nº 079/2011 – GECOM
DO OBJETO: A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BANDAS MUSICAIS DE MÉDIO E PEQUENO PORTE PARA APRESENTAÇÕES NAS SOLENIDADES, EVENTOS DE INAUGURAÇÕES E ENTREGA DE OBRAS TORNANDO PÚBLICO OS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
DO PRAZO: 20 DE DEZEMBRO DE 2011, PRORROGANDO-O POR MAIS 03 (TRÊS) MESES TENDO SEU TÉRMINO PREVISTO PARA O DIA 20 DE MAIO DE 2012.
EMPRESA: FX DE ARAUJO-ME.
DATA DA ASSINATURA: 20 DE DEZEMBRO DE 2011, PRORROGANDO-O POR MAIS 03 (TRÊS) MESES TENDO SEU TÉRMINO PREVISTO PARA O DIA 20 DE MAIO DE 2012.
ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
ASSINA PELO CONTRATADO: FRANCISCO XAVIER DE ARAUJO

EXTRATOS CONTRATUAIS TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2011 – GEDS

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
OBJETO: Recuperação da Estrutura física do imóvel da Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE.
VENCEDORA: TECNICENTER ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 12.745.485/0001-21
ADJUDICADO POR: MARCOS FERNANDES DE QUEIROZ (DIR. DE COMPRAS)
MANOEL BIZERRA DA COSTA (SEC. DE ADM. E GESTÃO DE PESSOAS).
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 16 de dezembro de 2011.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
OBJETO: Recuperação da Estrutura física do imóvel da Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE.
VENCEDORA: TECNICENTER ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 12.745.485/0001-21
HOMOLOGADO POR: MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA (PREFEITA)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19 de dezembro de 2011.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
OBJETO: Recuperação da Estrutura física do imóvel da Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE.
VENCEDORA: TECNICENTER ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 12.745.485/0001-21
VALOR DO CONTRATO: R\$ 104.809,91
VIGÊNCIA: 03 (três) meses
DATA DA ASSINATURA: 19 DE dezembro de 2011
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria de Fátima Rosado Nogueira.
ASSINA PELA CONTRATADA: Marco Antonio de Paiva Limeira

EXTRATOS CONTRATUAIS TOMADA DE PREÇOS Nº 037/2011 – GEED

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
OBJETO: Reforma e ampliação da Escola Municipal Nono Rosado, localizada na Alameda das Imburanas, Conjunto Ulrick Graff, Mossoró/RN.
VENCEDORA: TECNICENTER ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 12.745.485/0001-21
ADJUDICADO POR: MARCOS FERNANDES DE QUEIROZ (DIR. DE COMPRAS)
MANOEL BIZERRA DA COSTA (SEC. DE ADM. E GESTÃO DE PESSOAS).
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 15 de dezembro de 2011.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
OBJETO: Reforma e ampliação da Escola Municipal Nono Rosado, localizada na Alameda das Imburanas, Conjunto Ulrick Graff, Mossoró/RN.
VENCEDORA: TECNICENTER ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 12.745.485/0001-21
HOMOLOGADO POR: MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA (PREFEITA)

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19 de dezembro de 2011.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
OBJETO: Reforma e ampliação da Escola Municipal Nono Rosado, localizada na Alameda das Imburanas, Conjunto Ulrick Graff, Mossoró/RN.
VENCEDORA: TECNICENTER ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 12.745.485/0001-21
VALOR DO CONTRATO: R\$ 263.031,54
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses
DATA DA ASSINATURA: 19 DE dezembro de 2011
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria de Fátima Rosado Nogueira.
ASSINA PELA CONTRATADA: Marco Antonio de Paiva Limeira

EXTRATO DE CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL

DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 882/2011 – GEDS
OBJETO: A Locação de imóvel situado na Rua Dos Ipes nº 11 - Conj. Ulrick Graff - Costa e Silva - Mossoró/RN, destinado ao funcionamento ALDEIA INFANTIL.
PRAZO: 01/12/2011 à 01/12/2012
VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2011
LOCADOR: Jaqueline Maria Duarte da Cunha Martins.
ASSINA PELO LOCADOR: Kalyano Riketh Medeiros de Oliveira (Procurador).
ASSINA PELO LOCATÁRIO: Manoel Bizerra da Costa (Secretário da Administração e Gestão de Pessoas).

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

REFERENTE AO CONVITE Nº 300/2010-GES, Processo nº. 504/2010.
A Comissão Permanente de Licitação 2 da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela portaria nº 379/2010, A Comissão Permanente de Licitação 2 da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº. 379/2011 de 30 de dezembro de 2010, alterada Portaria nº. 454/2011, do dia 28 de setembro 2011, torna público que, o aviso de EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO, referente ao CONVITE Nº 300/2010-GES, cujo objeto é a locação de um veículo tipo microônibus, com capacidade para 16 (dezesseis) passageiros, para atender a necessidade do Hospital do Rim, no transporte de pacientes carentes do município, para sessões de hemodiálises, publicado no JOM, edição do dia 16 de dezembro de 2011, página 34. Onde se lê: "ADITIVO 002 (PRAZO) - REFERENTE AO CONVITE N.º 300/2010 - GES". Leia-se em função dessa retificação: "ADITIVO 001 (PRAZO) - REFERENTE AO CONVITE N.º 300/2010 - GES".

Aviso de Licitação Tomada de Preços nº 040/2011 – GEED (Repetição da Tomada de Preços nº. 035/2011)

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeada através da portaria nº 379/2010, A Comissão Permanente de Licitação 2 da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº. 379/2011 de 30 de dezembro de 2010, alterada Portaria nº. 454/2011, do dia 28 de setembro 2011, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará Licitação na Modalidade Tomada de Preços do Tipo Empreitada Global Por Preço Unitário, no dia 23 de janeiro de 2012, às 08h00min (oito horas), na sede da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106, 1º andar – Centro – Mossoró-RN cujo objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada em construção civil para construção da Unidade de Educação Infantil Wilson Rosado, localizada a Rua Celso Rego, S/N, Mossoró/RN. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no horário de 07h00min às 13h00min.

Mossoró-RN, em 29 de dezembro de 2011

Geomar dos Santos Martins
Presidente da CPL2.

Aviso de Licitação**Tomada de Preços nº 042/2011 – GEED**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeada através da portaria nº 379/2010, A Comissão Permanente de Licitação 2 da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº 379/2011 de 30 de dezembro de 2010, alterada Portaria nº. 454/2011, do dia 28 de setembro 2011, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará Licitação na Modalidade Tomada de Preços do Tipo Empreitada Global Por Preço Unitário, no dia 24 de janeiro de 2012, às 08h00min (oito horas), na sede da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106, 1º andar – Centro – Mossoró-RN cujo objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada em construção civil para construção da Escola de São Romão, localizada na Comunidade de São Romão, Zona Rural, Mossoró/RN. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no horário de 07h00min às 13h00min.

Mossoró-RN, em 29 de dezembro de 2011

Geomar dos Santos Martins
Presidente da CPL2.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Presencial nº. 102/2011 – SEMUDS**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº 377/2010 de 31 de dezembro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 23 de Janeiro de 2012, às 11h00min (onze horas), na sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no serviço de cópias reprográficas para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Defesa Social na criação de material didático para o Coral Leigo, de acordo com o Convênio nº. 752225/2010 firmado entre Prefeitura Municipal de Mossoró e o Ministério da Justiça, através do Fundo Nacional de Segurança Pública. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 13h00min.

Mossoró-RN, em 30 de dezembro de 2011.

O PREGOEIRO

Pregão Presencial nº. 103/2011 – SEMUDS

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº 377/2010 de 31 de dezembro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 23 de Janeiro de 2012, às 08h00min (oito horas), na sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é a aquisição de equipamentos a serem utilizados junto à Secretaria Municipal da Defesa Social, na implantação de um coral leigo para jovens, de acordo com o Convênio nº. 752225/2010 firmado entre Prefeitura Municipal de Mossoró e o Ministério da Justiça, através do Fundo Nacional de Segurança Pública. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 13h00min.

Mossoró-RN, em 30 de dezembro de 2011.
O PREGOEIRO

Pregão Presencial nº. 111/2011 – GES

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº 377/2010 de 31 de dezembro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 16 de Janeiro de 2012, às 08h00min (oito horas), na

sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL aquisição de Material de Limpeza a serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital São Camilo de Lélis, CAPSII, CAPSi, CAPS-ad, Unidades de Pronto Atendimento Tarcísio Maia – UPATM, Unidade de Pronto Atendimento Conhecita Ciarlini – UPACC, SAMU e Prédio Administrativo da Gerência Executiva da Saúde. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 13h00min.

Mossoró-RN, em 30 de dezembro de 2011.
O PREGOEIRO

Pregão Presencial nº. 112/2011 – GES

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº 377/2010 de 31 de dezembro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 17 de Janeiro de 2012, às 08h00min (oito horas), na sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL aquisição de Gêneros Alimentícios (Frutas e Verduras) destinados ao consumo dos pacientes internados e profissionais lotados no Hospital São Camilo de Lélis, CAPSII, CAPSi, CAPS-ad, Unidades de Pronto Atendimento Tarcísio Maia – UPATM, Unidade de Pronto Atendimento Conhecita Ciarlini – UPACC e SAMU. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 13h00min.

Mossoró-RN, em 30 de dezembro de 2011.
O PREGOEIRO

Pregão Presencial nº. 120/2011 – GES

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº 377/2010 de 31 de dezembro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 17 de Janeiro de 2012, às 11h00min (onze horas), na sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL aquisição de Gêneros Alimentícios (Carnes e Laticínios) destinados ao consumo dos pacientes internados e profissionais lotados no Hospital São Camilo de Lélis, CAPSII, CAPSi, CAPS-ad, Unidades de Pronto Atendimento Tarcísio Maia – UPATM, Unidade de Pronto Atendimento Conhecita Ciarlini – UPACC e SAMU. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 13h00min.

Mossoró-RN, em 30 de dezembro de 2011.

O PREGOEIRO

Pregão Presencial nº. 121/2011 – GES

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº 377/2010 de 31 de dezembro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 16 de Janeiro de 2012, às 11h00min (onze horas), na sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL contratação de empresa para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), envasado em botijões de 45 kg e 13 kg, para atender as necessidades do Hospital Municipal São Camilo

de Lélis e Unidades Básicas de Saúde. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 13h00min.

Mossoró-RN, em 30 de dezembro de 2011.
O PREGOEIRO

Pregão Presencial nº. 122/2011 – GES

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº 377/2010 de 31 de dezembro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 18 de Janeiro de 2012, às 08h00min (oito horas), na sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL aquisição de Material de Expediente para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal São Camilo de Lélis, CAPS II, CAPSi, CAPS-ad, Unidade de Pronto Atendimento Tarcísio Maia – UPATM, Unidade de Pronto Atendimento Conhecita Ciarlini – UPACC, SAMU e Prédio Administrativo da Gerência Executiva da Saúde. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 13h00min.

Mossoró-RN, em 30 de dezembro de 2011.
O PREGOEIRO

Pregão Presencial nº. 123/2011 – GES

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº 377/2010 de 31 de dezembro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 19 de Janeiro de 2012, às 11h00min (onze horas), na sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POTÁVEL, em carros pipa próprios, para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde e de Pronto Atendimento do Município. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 13h00min.

Mossoró-RN, em 30 de dezembro de 2011.
O PREGOEIRO

Pregão Presencial nº. 124/2011 – GES

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº 377/2010 de 31 de dezembro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 20 de Janeiro de 2012, às 11h00min (onze horas), na sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL e FUTURA aquisição de Água Mineral, COM EXECUÇÃO PARCELADA, para consumo nas Unidades de Saúde e Gerência Executiva da Saúde do Município. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 13h00min.

Mossoró-RN, em 30 de dezembro de 2011.
O PREGOEIRO

Pregão Presencial nº. 125/2011 – GES

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº 377/2010 de 31 de dezembro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 19 de

Janeiro de 2012, às 08h00min (oito horas), na sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO de Cereais para abastecimento da Casa de Saúde São Camilo de Lellis, CAPS II, CAPSI, CAPS-ad, Unidade de Pronto Atendimento Tarcísio Maia – UPATM, Unidade de Pronto Atendimento Conchecita Ciarlini – UPACC e SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, pertencentes a Gerência Executiva da Saúde. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min as 13h00min.

Mossoró-RN, em 30 de dezembro de 2011.
O PREGOEIRO

Pregão Presencial nº. 126/2011 – GES

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº 377/2010 de 31 de dezembro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 20 de Janeiro de 2012, às 08h00min (oito horas), na sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES para serem utilizados nas cirurgias ortopédicas, realizadas nos hospitais credenciados pelo SUS do Município. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min as 13h00min.

Mossoró-RN, em 30 de dezembro de 2011.
O PREGOEIRO

Pregão Presencial nº. 127/2011 – GEC

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº 377/2010 de 31 de dezembro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 27 de Janeiro de 2012, às 08h00min (oito horas), na sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Valor Global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na realização do Carnaval da Gente 2012. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min as 13h00min.

Mossoró-RN, em 30 de dezembro de 2011.
O PREGOEIRO

Pregão Presencial nº. 128/2011 – GEC

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº 377/2010 de 31 de dezembro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 30 de Janeiro de 2012, às 08h00min (oito horas), na sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Valor Global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na realização da Cidade Junina 2012/2013. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min as 13h00min.

Mossoró-RN, em 30 de dezembro de 2011.
O PREGOEIRO

Pregão Presencial nº. 129/2011 – GEC

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº 377/2010 de 31 de dezembro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 31 de Janeiro de 2012, às 08h00min (oito horas), na sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará li-

citação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Valor Global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na realização da Festa da Liberdade 2012. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min as 13h00min.

Mossoró-RN, em 30 de dezembro de 2011.
O PREGOEIRO

Pregão Presencial nº. 130/2011 – SEMUDS

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº 377/2010 de 31 de dezembro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 24 de Janeiro de 2012, às 08h00min (oito horas), na sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço cujo objeto é contratação de empresa especializada na produção de alimentações prontas (kit lanches) para fornecimento junto à secretaria municipal da defesa social, na implantação de um coral leigo para jovens, de acordo com o convênio nº. 752225/2010 firmado entre prefeitura municipal de Mossoró e o Ministério da Justiça, através do fundo nacional de segurança pública. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min as 13h00min.

Mossoró-RN, em 30 de dezembro de 2011.
O PREGOEIRO

Pregão Presencial nº. 131/2011 – GEED

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº 377/2010 de 31 de dezembro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 24 de Janeiro de 2012, às 11h00min (onze horas), na sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é a aquisição de material de consumo para atender as necessidades do centro de assistência ao deficiente visual – CADV. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min as 13h00min.

Mossoró-RN, em 30 de dezembro de 2011.
O PREGOEIRO

Pregão Presencial nº. 132/2011 – SEMUDS

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº 377/2010 de 31 de dezembro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 25 de Janeiro de 2012, às 11h00min (onze horas), na sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço cujo objeto é a contratação de instrutores musicais para atuar no coral leigo com aulas de canto, instrumentos musicais e expressão corporal, de acordo com o convênio nº. 752225/2010 firmado entre Prefeitura Municipal de Mossoró e o Ministério da Justiça, através do Fundo Nacional de Segurança Pública. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min as 13h00min.

Mossoró-RN, em 30 de dezembro de 2011.
O PREGOEIRO

Pregão Presencial nº. 133/2011 – SEMUDS

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº 377/2010 de 31 de dezembro de 2010, torna público para

conhecimento dos interessados que no dia 25 de Janeiro de 2012, às 08h00min (oito horas), na sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço cujo objeto é a aquisição de camisetas para utilização do coral leigo, de acordo com o convênio nº. 752225/2010 firmado entre prefeitura municipal de Mossoró e o ministério da justiça, através do fundo nacional de segurança pública. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min as 13h00min.

Mossoró-RN, em 30 de dezembro de 2011.
O PREGOEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2011 – SEMUDS

OBJETO: aquisição de instrumentos musicais a serem utilizados junto à Secretaria Municipal da Defesa Social, na implantação de um coral leigo para jovens, de acordo com o Convênio nº. 752225/2010 firmado entre Prefeitura Municipal de Mossoró e o Ministério da Justiça, através do Fundo Nacional de Segurança Pública e conforme informações constantes no Termo de Referência e nos termos da minuta de contrato, anexos a este Edital.
EMPRESA: CASA PINTO MAGAZINE LTDA
CNPJ: 08.248.239/0001-97
VALOR R\$ 8.426,00
ADJUDICADO POR: Manoel Bizerra da Costa (Sec. de Adm. e Gestão de Pessoas) e Marcos Antônio Fernandes de Queiroz (Diretor de Compras)
DATA DE ADJUDICAÇÃO: 20.12.2011.
HOMOLOGADO POR: Maria de Fátima Rosado Nogueira (PREFEITA).

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2011 – SEMUDS

OBJETO: aquisição de instrumentos musicais a serem utilizados junto à Secretaria Municipal da Defesa Social, na implantação de um coral leigo para jovens, de acordo com o Convênio nº. 752225/2010 firmado entre Prefeitura Municipal de Mossoró e o Ministério da Justiça, através do Fundo Nacional de Segurança Pública e conforme informações constantes no Termo de Referência e nos termos da minuta de contrato, anexos a este Edital.
EMPRESA CONTRATADA: CASA PINTO MAGAZINE LTDA
CNPJ: 08.248.239/0001-97
ADJUDICADO POR: Manoel Bizerra da Costa (Sec. de Adm. e Gestão de Pessoas) e Marcos Antônio Fernandes de Queiroz (Diretor de Compras)
DATA DE ADJUDICAÇÃO: 20.12.2011.
HOMOLOGADO POR: Maria de Fátima Rosado Nogueira (PREFEITA).
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 22.12.2011.

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2011 – SEMUDS

OBJETO: aquisição de materiais de consumo para instrumentos musicais a serem utilizados junto à Secretaria Municipal da Defesa Social, na implantação de um coral leigo para jovens, de acordo com o Convênio nº. 752225/2010 firmado entre Prefeitura Municipal de Mossoró e o Ministério da Justiça, através do Fundo Nacional de Segurança Pública e conforme informações constantes no Termo de Referência e nos termos da minuta de contrato, anexos a este Edital.
EMPRESA: CASA PINTO MAGAZINE LTDA
CNPJ: 08.248.239/0001-97
VALOR R\$ 7.332,80
ADJUDICADO POR: Manoel Bizerra da Costa (Sec. de Adm. e Gestão de Pessoas) e Marcos Antônio Fernandes de Queiroz (Diretor de Compras)
DATA DE ADJUDICAÇÃO: 21.12.2011.
HOMOLOGADO POR: Maria de Fátima Rosado Nogueira (PREFEITA).

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2011 – SEMUDS

OBJETO: aquisição de materiais de consumo para instrumentos musicais a serem utilizados junto à Secretaria Municipal da Defesa Social, na implantação de um coral leigo para jovens, de acordo com o Convênio nº. 752225/2010 firmado entre Prefeitura Municipal de Mossoró e o Ministério da Justiça, através do Fundo Na-

cional de Segurança Pública e conforme informações constantes no Termo de Referência e nos termos da minuta de contrato, anexos a este Edital.
EMPRESA CONTRATADA: CASA PINTO MAGAZINE LTDA CNPJ: : 08.248.239/0001-97
ADJUDICADO POR: Manoel Bizerra da Costa (Sec. de Adm. e Gestão de Pessoas) e Marcos Antônio Fernandes de Queiroz (Diretor de Compras).
DATA DE ADJUDICAÇÃO: 21.12.2011.
HOMOLOGADO POR: Maria de Fátima Rosado Nogueira (PREFEITA).
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 23.12.2011.

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2011 – SEMUDS**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº 377/2010 de 31 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que o processo nº 818/2011, referente ao Pregão Presencial nº. 095/2011 – SEMUDS, cujo objeto é contratação de Empresa especializada na produção de alimentações prontas (kit lanches) para fornecimento junto à Secretaria Municipal da Defesa Social, na implantação de um coral leigo para jovens, de acordo com o convênio nº. 752225/2010 firmado entre Prefeitura Municipal de Mossoró e o Ministério da Justiça, através do Fundo Nacional de Segurança Pública, foi DESERTO.

Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2011

MARCELO DE PAIVA CAVALCANTO
Pregoeiro

**AVISO DE RETIFICAÇÃO
DE EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2011 – SEDETEMA. Processo Nº. 129/2010

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº 377/2010 de 31 de dezembro de 2010, torna público que, o aviso de EXTRATO DE CONTRATO, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 092/2011 – SEDETEMA, cujo objeto é a Aquisição de Trator Industrial (tipo Moto Niveladora) para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Territorial e Ambiental, publicado no JOM, edição de 09 de dezembro de 2011, página 9. Onde se lê: "VALOR R\$ 460.000,00". Leia-se em função dessa retificação: "VALOR R\$ 507.000,00".

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

GERÊNCIA EXECUTIVA DA SAÚDE

Portaria nº 011/2011 – GES

O Gerente Executivo da Saúde, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o preceituado na Lei complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Mossoró e das Fundações Públicas do Município de Mossoró e das Fundações Públicas – Estatuto do Servidor Municipal, em seus artigos 130, incisos IV e X – Dos Deveres, e 131, incisos I e XIX – Das Proibições;

CONSIDERANDO, a necessidade de no período de Ano Novo tanto o SAMU - Serviço de Atendimento Médico às Urgências, e as Unidades de Pronto Atendimento Conchecita Ciarlini – Santo Antonio e Dr. Tarcísio de Vasconcelos Maia – Alto de São Manoel, todas entidades de atendimento de urgências e emergências, permanecerem atendendo os usuários em sua integralidade de horários, haja vista a demanda da qual todos somos cientes;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que TODA a equipe formada para os plantões das entidades acima referidas, apresente-se para cumprir a agenda do horário laboral no período determinado, sob pena do membro faltoso responder às penalidades impostas quanto à desobediência à Lei e artigos acima referidos, ocasionando com isso abertura de Sindicância e subseqüente Processo Administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Cumpra-se.

Mossoró-RN, 28 de dezembro de 2011.

Benjamin Bento de Araújo Neto
Gerente Executivo da Saúde

GERÊNCIA EXECUTIVA DA CULTURA

EDITAL de seleção pública para o projeto Recitando no Memorial. A Prefeitura Municipal de Mossoró-RN, por meio da Secretaria Municipal da Cidadania (SMC) e Gerência Executiva da Cultura (GEC), torna público o EDITAL na Edição 2012 do Projeto Recitando no Memorial, dentro do Programa Corredor Cultural de Mossoró.
I. Do Objeto:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Mossoró, Secretaria Municipal da Cidadania, através da Gerência Executiva da Cultura tem como objetivo realizar trabalhos de recitação, promovendo o desenvolvimento da capacidade de investigação, criação e releitura de obras de diversos artistas nacionais, tendo a poesia como foco principal, valorizando os artistas locais e proporcionando ao público mossoroense e aos turistas uma opção de lazer de qualidade.

II. Da participação:

Art. 2º - Só poderão participar grupos e/ou artistas da cidade de Mossoró com no mínimo um ano de atividades comprovadas através de currículos.

Art. 3º - Os grupos e/ou artistas inscritos, só poderão se apresentar com comprovação de experiência em suas respectivas áreas.

Art. 4º - Os grupos e/ou artistas de Música só poderão se inscrever tendo em seu currículo experiência comprovada com trabalhos desenvolvidos nas áreas de teatro e poesia.

Art. 5º - Os grupos e/ou artistas participantes de dança e teatro poderão contar com a participação de um ou mais músicos da cidade.

III. Da Inscrição:

Art. 6º - Os projetos deverão ser entregues na Sala de Difusão Cultural da Gerência Executiva da Cultura, no Centro Administrativo da Cidadania, na Rua Pedro Alves Cabral, nº 01, Bairro Aeroporto, no horário das 7h às 13h.

Art. 7º - Ao projeto deverão estar anexados cópias dos seguintes documentos:

- A) Pessoa Jurídica:
- Cópias do cartão do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – do Ministério da Fazenda;
 - Currículo do grupo com matérias de jornais que comprovem sua atuação em atividades artísticas na cidade de Mossoró;
 - Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, cujo mandato abranja o período de inscrição;
 - Ficha técnica e artística, contendo o nome de todos os participantes do projeto e respectivas funções;
 - Cópia do cartão de inscrição no Cadastro Municipal de Agentes Culturais (CMAC);
 - Proposta de repertório do projeto, especificando autores e cantores homenageados;
 - Outros documentos ou materiais ilustrativos que o proponente considerar necessário apresentar;

- B) Pessoa Física:
- Cópias de RG, CPF e número do PIS/PASEP/NIT;
 - Ficha técnica e artística, contendo o nome de todos os participantes do projeto e respectivas funções;
 - Currículo do artista com matérias de jornais que comprovem sua atuação em atividades artísticas na cidade de Mossoró;
 - Cópia do cartão de inscrição no Cadastro Municipal de Agentes Culturais (CMAC);
 - Proposta de repertório do projeto, especificando autores e cantores homenageados;
 - Outros documentos ou materiais ilustrativos que o proponente considerar necessário apresentar.

Art. 8º - A escolha do tema e a elaboração do projeto são de responsabilidade dos grupos e/ou artistas participantes.

Art. 9º - Os projetos deverão ser entregues até o dia 20 de janeiro de 2012.

Art. 10º - Cada grupo e/ou artista só poderá inscrever 01 (um) projeto por ano.

IV. Dos Projetos:

Art. 11º - Cada grupo e/ou artista deverá escolher, um ou mais compositores e poetas nacionais.

Art. 12º - Os projetos deverão ser de poesias mescladas com músicas e danças.

Art. 13º Fica proibida toda e qualquer atividade que possa colocar em risco a integridade das pessoas, do espaço físico e do patrimônio da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 14º - Será proibida a exposição de quaisquer formas de apresentação visual que possam chocar o público, inclusive figurino.

V. Da Comissão de Avaliação e Seleção dos Projetos

Art. 15º - Será formada uma equipe de 04 profissionais capacitados para avaliação e seleção dos projetos, indicados pela Gerência Executiva da Cultura e composta por: 01 representante da sociedade civil; 01 representante da Gerência de Turismo; 01 Acadêmico ligado as artes e letras e 01 representante da Gerência Executiva da Cultura.

Art. 16º - A avaliação e escolha dos projetos será feita a partir da coerência das poesias com as composições e da qualidade artística e técnica do trabalho como um todo.

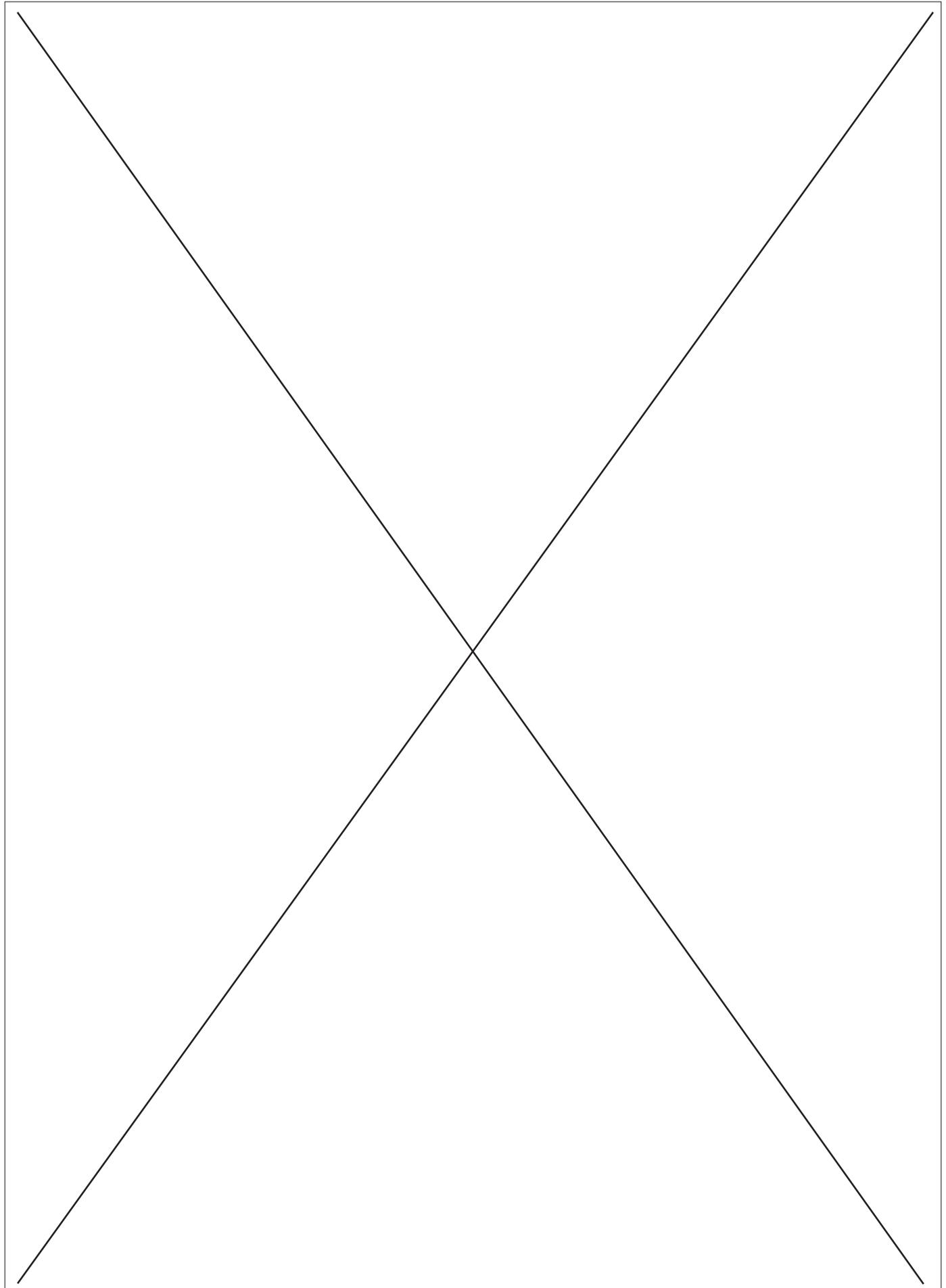
Art. 17º - Após a escolha dos projetos participantes, um representante da Gerência da Cultura fará o acompanhamento dos ensaios para verificar se o grupo e/ou artista está cumprindo com o proposto no projeto aprovado, e poderá comunicar à Comissão Organizadora o não cumprimento do regulamento apresentado.

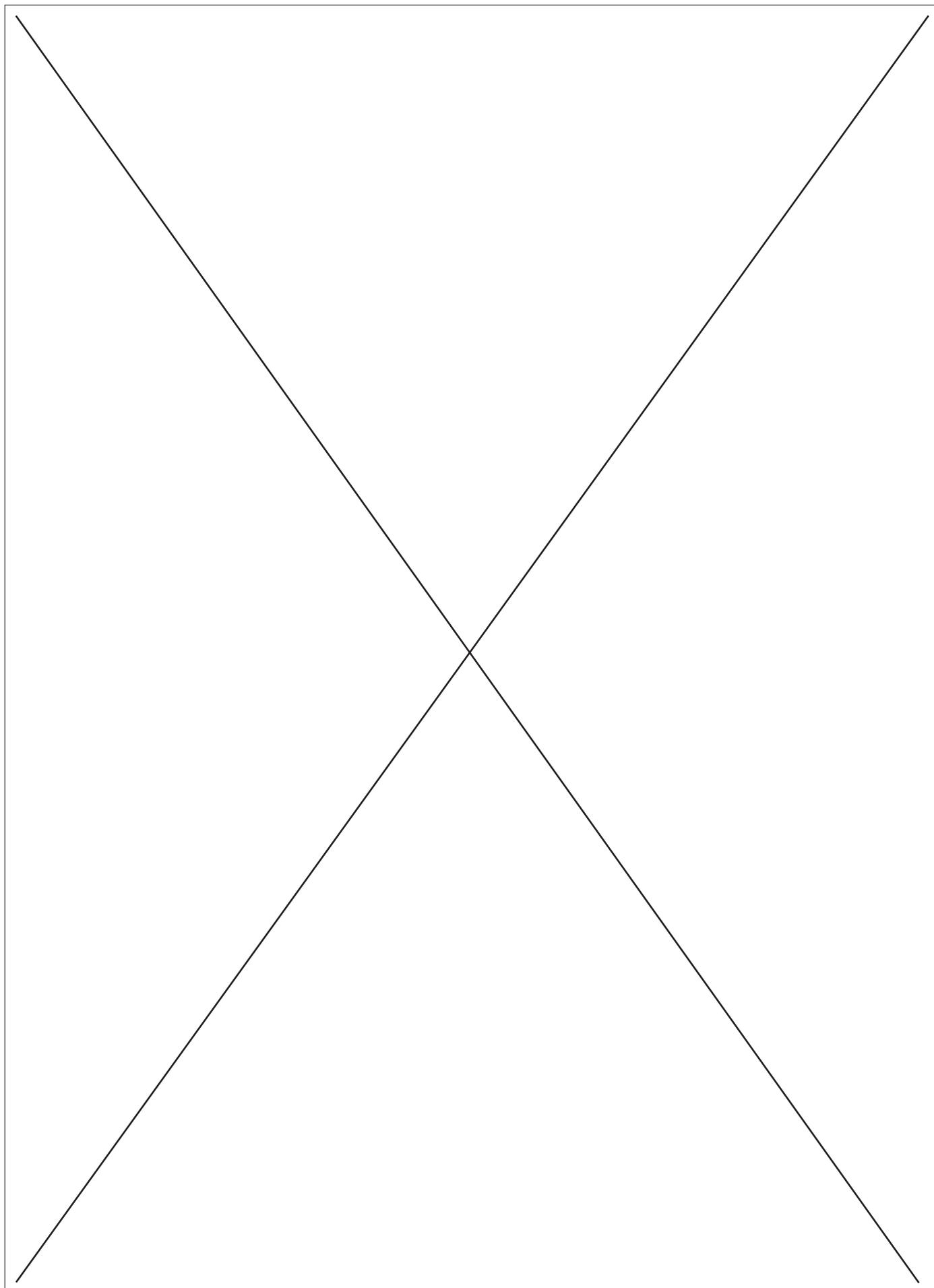
V. Da Execução

Art. 18º - O calendário de apresentações será sugerido pela equipe da Gerência Executiva da Cultura até o dia 10 de Fevereiro, podendo ser negociado com cada grupo.

Art. 19º - O período do projeto será de Março a Dezembro, exceto o mês de Junho devido ao Mossoró Cidade Junina.

Art. 20º - Cenário, sonoplastia, instrumentos musicais, figurino e linóleo, no caso da dança, são de responsabilidade do grupo e/ou artista.







Memorial da Resistência

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA GERÊNCIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

RUTH ALAÍDE DA ESCÓSSIA CIARLINI MEDEIROS
VICE-PREFEITA

JERÔNIMO GUSTAVO DE GÓIS ROSADO
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

EDNA PAIVA DE SOUZA
GERENTE EXECUTIVA
DE EXPEDIENTE

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETOR-GERAL
IVANALDO FERNANDES COSTA JÚNIOR
GERENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ANTONIO DUARTE NETO
DIRETOR FINANCEIRO

ISRAEL SOUSA DA SILVA
DIAGRAMAÇÃO

JOSÉ WANDERLEY FAUSTINO
ASSINATURA/DISTRIBUIÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4929
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR